



JORNAL

OFICIAL ELETRÔNICO DE

QUADRA

Sexta-feira, 06 de Janeiro de 2023

Edição nº 001/2023

SUMÁRIO

Aviso de Licitação	2 à 2
Aviso de Licitação	3 à 3
Aviso de Licitação	4 à 4
Portaria nº 01/2023	5 à 5
Decreto nº 2205/2022	6 à 5
Lei nº 867/2022	6 à 5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Quadra, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Quadra poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: diario.quadra.sp.gov.br. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Quadra

CNPJ: 01.612.145/0001-06
Endereço: Rua José Carlos Silveira, 36
Telefone: (15) 3253-9000 / (15) 99698-7888

Câmara Municipal de Quadra

CNPJ: 01.612.149/0001-94
Endereço: Rua João Antônio Lobo, 622
Telefone: (15) 3253-1104



Telefone: (15) 3253-9000 / (15) 99698-7888
Site: www.quadra.sp.gov.br
Funcionamento: Segunda à sexta-feira, das 08h às 12h e das 13h às 17h

Aviso de Licitação

Quadra - Edição nº 001/2023, 6 de Janeiro de 2023

PREGÃO PRESENCIAL 01/2023 - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO 70/2022**EDITAL 01/2023****OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA MERENDA ESCOLAR**

Nos termos da Lei Federal 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, e demais normas regulamentares aplicáveis, a Prefeitura Municipal de Quadra torna público que fará realizar no dia 20 de janeiro de 2023, às 10 horas, na sala de reuniões do Paço Municipal, PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA MERENDA ESCOLAR. Envelopes contendo proposta e documentos para habilitação deverão ser protocolizados até às 09h45min do mesmo dia da sessão no Protocolo Geral da Prefeitura de Quadra. Edital completo e anexos estarão disponíveis para leitura e download na página eletrônica da Prefeitura (www.quadra.sp.gov.br), em "Editais", bem como podem ser solicitados por e-mail (licitacao@quadra.sp.gov.br) ou presencialmente no Paço Municipal, em dias úteis, das 08 às 12 e das 13 às 17h. Fone: 15-3253-9000 – Endereço: Rua José Carlos da Silveira, 36 – Jd. Santo Antonio. Quadra/SP, 06 de janeiro de 2023. Lheonides de Oliveira Andrade, Prefeita Municipal.

Aviso de Licitação

Quadra - Edição nº 001/2023, 6 de Janeiro de 2023

PREGÃO PRESENCIAL 02/2023 - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO 61/2022**EDITAL 02/2023****OBJETO: AQUISIÇÃO DE KITS DE MATERIAL ESCOLAR**

Nos termos da Lei Federal 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, e demais normas regulamentares aplicáveis, a Prefeitura Municipal de Quadra torna público que fará realizar no dia 20 de janeiro de 2023, às 13:30 horas, na sala de reuniões do Paço Municipal, PREGÃO PRESENCIAL PARA AQUISIÇÃO DE KITS DE MATERIAL ESCOLAR. Envelopes contendo proposta e documentos para habilitação deverão ser protocolizados até às 13h15min do mesmo dia da sessão no Protocolo Geral da Prefeitura de Quadra. Edital completo e anexos estarão disponíveis para leitura e download na página eletrônica da Prefeitura (www.quadra.sp.gov.br), em "Editais", bem como podem ser solicitados por e-mail (licitacao@quadra.sp.gov.br) ou presencialmente no Paço Municipal, em dias úteis, das 08 às 12 e das 13 às 17h. Fone: 15-3253-9000 – Endereço: Rua José Carlos da Silveira, 36 – Jd. Santo Antonio. Quadra/SP, 06 de janeiro de 2023. Lheonides de Oliveira Andrade, Prefeita Municipal.

Aviso de Licitação

Quadra - Edição nº 001/2023, 6 de Janeiro de 2023

PREGÃO PRESENCIAL 03/2023 - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO 73/2022**EDITAL 03/2023****OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA PEDAGÓGICA E AÇÕES FORMATIVAS.**

Nos termos da Lei Federal 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, e demais normas regulamentares aplicáveis, a Prefeitura Municipal de Quadra torna público que fará realizar no dia 20 de janeiro de 2023, às 15:30 horas, na sala de reuniões do Paço Municipal, PREGÃO PRESENCIAL PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA PEDAGÓGICA E AÇÕES FORMATIVAS. Envelopes contendo proposta e documentos para habilitação deverão ser protocolizados até às 15h15min do mesmo dia da sessão no Protocolo Geral da Prefeitura de Quadra. Edital completo e anexos estarão disponíveis para leitura e download na página eletrônica da Prefeitura (www.quadra.sp.gov.br), em "Editais", bem como podem ser solicitados por e-mail (licitacao@quadra.sp.gov.br) ou presencialmente no Paço Municipal, em dias úteis, das 08 às 12 e das 13 às 17h. Fone: 15-3253-9000 – Endereço: Rua José Carlos da Silveira, 36 – Jd. Santo Antonio. Quadra/SP, 06 de janeiro de 2023. Lheonides de Oliveira Andrade, Prefeita Municipal.

**CÂMARA MUNICIPAL DE QUADRA**

CNPJ nº 01.612.149/0001-94

PORTARIA Nº 01/2023, de 05 de janeiro de 2023.

"Designa responsável para assinatura em cheques e pagamentos eletrônicos da Câmara Municipal de Quadra"

SIDNEI ELIAZER SOARES, Presidente da Câmara Municipal de Quadra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial, Resolução n.º08/1997 (Regimento Interno) artigos 15 "caput" e 17, inciso IX, resolve o seguinte;

RESOLVE:

Art. 1º- Fica designado o senhor **Luciano César de Toledo**, contador (CRC- 1SP169.334-04), para assinar, conjuntamente, com o Presidente da Câmara os cheques e pagamentos eletrônico das Câmara Municipal de Quadra.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria n.º09/2022 de 27 de junho de 2022.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se, observadas as formalidades legais. Quadra, em 05 de janeiro de 2023



Sidnei Eliazer Soares
Presidente da Câmara

Atesto que a presente Portaria foi afixada no Quadro de Editais da Câmara Municipal de Quadra, nesta data.



Sara Antônia Blum Ferreira da Silva
Assessora Parlamentar

Rua João Antonio Lobo, nº 662 - Jardim Tonico Vieira - Quadra - SP - CEP 18.255-000
Fone (015) 3253-1104



Prefeitura Municipal de Quadra
"Capital do Milho Branco"
 Paço Municipal José Darci Soares

DECRETO 2205/2022
De 28 de dezembro de 2022

"Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar do executivo e dá outras providências".

LHEONIDES DE OLIVEIRA ANDRADE, Prefeita Municipal de Quadra, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais e com fundamento da lei 862/2022, Art. 1º de 10 de novembro 2022.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a abrir um crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 1.019.000,00 (Um milhão e dezenove mil reais) no orçamento vigente, para fazer face às despesas do Executivo, que correrá pelas dotações orçamentárias, a saber:

Órgão.....	02 – PODER EXECUTIVO
Unidade Orçamentária.....	02.01 – Gabinete do Prefeito
Unidade Executora.....	02.01.01 – Gabinete do Prefeito
Funcional Programática.....	04.1220002.2002 – Manutenção da Unidade
Categoria Econômica.....	3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Destinação de Recursos.....	01.110.0000 – R\$ 5.000,00
Ficha.....	17

Órgão.....	02 – PODER EXECUTIVO
Unidade Orçamentária.....	02.01 – Gabinete do Prefeito
Unidade Executora.....	02.01.04 – Guarda Civil Municipal
Funcional Programática.....	06.1810002.2026- Guarda Civil
Categoria Econômica.....	3.1.90.11.00- Vencimento e Vantagens Pessoal
Destinação de Recursos.....	01.110.0000 – R\$ 8.000,00
Ficha.....	36

Rua José Carlos da Silveira, 36 - Jd. Sto. Antonio - CEP 18255-000
 Quadra - SP
 (15) 3253-9000 www.quadra.sp.gov.br
 CNPJ: 01.612.145/0001-06



Prefeitura Municipal de Quadra
"Capital do Milho Branco"
Paço Municipal José Darci Soares




DECRETO 2205/2022
De 28 de dezembro de 2022

Órgão.....	02 – PODER EXECUTIVO
Unidade Orçamentária.....	02.02 –Sec. De Planejamento e Gestão Adm.
Unidade Executora.....	02.02.01- Diretoria de Finanças
Funcional Programática.....	04.1230004.2002- Manutenção da Unidade
Categoria Econômica.....	3.1.90.01.00- Vencimentos e Vantagens c/Pessoal
Destinação de Recursos	01.110.0000 – R\$ 20.000,00
Ficha.....	45

Órgão.....	02 – PODER EXECUTIVO
Unidade Orçamentária.....	02.02 –Sec. De Planejamento e Gestão Adm.
Unidade Executora.....	02.02.01- Diretoria de Finanças
Funcional Programática.....	04.1230004.2002- Manutenção da Unidade
Categoria Econômica.....	3.1.90.13.00-Obrigações Patronais
Destinação de Recursos	01.110.0000 – R\$ 8.000,00
Ficha.....	46

Órgão.....	02 – PODER EXECUTIVO
Unidade Orçamentária.....	02.02 –Sec. De Planejamento e Gestão Adm.
Unidade Executora.....	02.02.01- Diretoria de Finanças
Funcional Programática.....	04.1230004.2002- Manutenção da Unidade
Categoria Econômica.....	3.3.90.47.00 – Obrigações Tributárias
Destinação de Recursos	01.110.0000 – R\$ 10.000,00
Ficha.....	53

Órgão.....	02 – PODER EXECUTIVO
Unidade Orçamentária.....	02.03 –Sec. De Educação
Unidade Executora.....	02.02.03- Ensino Fundamental
Funcional Programática.....	12.36100005.2003-Manutenção da Unidade
Categoria Econômica.....	3.1.90.11.00- Vencimentos e Vantagens C/Pessoal
Destinação de Recursos	01.220.0000 – R\$ 55.000,00
Ficha.....	75

 Rua José Carlos da Silveira, 36 - Jd. Sto. Antonio - CEP 18255-000
 Quadra - SP
 (15) 3253-9000  www.quadra.sp.gov.br
 CNPJ: 01.612.145/0001-06

5



Prefeitura Municipal de Quadra
"Capital do Milho Branco"
Paço Municipal José Darci Soares

DECRETO 2205/2022
De 28 de dezembro de 2022

Órgão.....	02 – PODER EXECUTIVO
Unidade Orçamentária.....	02.03 – Sec. De Educação
Unidade Executora.....	02.02.03- Ensino Fundamental
Funcional Programática.....	12.36100005.2003- Manutenção da Unidade
Categoria Econômica.....	3.3.90.46.00- Auxílio Alimentação
Destinação de Recursos	01.220.0000 – R\$ 20.000,00
Ficha.....	84

Órgão.....	02 – PODER EXECUTIVO
Unidade Orçamentária.....	02.03 – Sec. De Educação
Unidade Executora.....	02.03.03- Fundeb
Funcional Programática.....	12.36100005.2040 – Ensino Fundamental 70%
Categoria Econômica.....	3.1.90.11.00- Vencimentos e Vantagens C/Pessoal
Destinação de Recursos	02.261.0000 – R\$ 500.000,00
Ficha.....	119

Órgão.....	02 – PODER EXECUTIVO
Unidade Orçamentária.....	02.03 – Sec. De Educação
Unidade Executora.....	02.03.03- Fundeb
Funcional Programática.....	12.36100005.2040 – Ensino Fundamental 70%
Categoria Econômica.....	3.1.90.13.00- Obrigações Patronais
Destinação de Recursos	02.261.0000 – R\$ 130.000,00
Ficha.....	120

Órgão.....	02 – PODER EXECUTIVO
Unidade Orçamentária.....	02.03 – Sec. De Educação
Unidade Executora.....	02.03.03- Fundeb
Funcional Programática.....	12.36500005.2042 – Ensino Infantil 70%
Categoria Econômica.....	3.1.90.13.00- Obrigações Patronais
Destinação de Recursos	02.261.0000 – R\$ 50.000,00
Ficha.....	130

Rua José Carlos da Silveira, 36 - Jd. Sto. Antonio - CEP 18255-000
 Quadra - SP
 (15) 3253-9000 www.quadra.sp.gov.br
 CNPJ: 01.612.145/0001-06

S



Prefeitura Municipal de Quadra
"Capital do Milho Branco"
Paço Municipal José Darci Soares

DECRETO 2205/2022
De 28 de dezembro de 2022

Órgão.....	02 – PODER EXECUTIVO
Unidade Orçamentária.....	02.05 – Sec. De Saúde
Unidade Executora.....	02.05.01-Assistência médica Geral
Funcional Programática.....	10.3010007.2004 -Manutenção da Unidade
Categoria Econômica.....	3.1.90.13.00- Obrigação Patronal
Destinação de Recursos	01.310.0000 – R\$ 40.000,00
Ficha.....	169

Órgão.....	02 – PODER EXECUTIVO
Unidade Orçamentária.....	02.05 – Sec. De Saúde
Unidade Executora.....	02.05.01-Assistência médica Geral
Funcional Programática.....	10.3010007.2004 -Manutenção da Unidade
Categoria Econômica.....	3.1.90.13.00- Obrigação Patronal
Destinação de Recursos	01.310.0000 – R\$ 8.000,00
Ficha.....	170

Órgão.....	02 – PODER EXECUTIVO
Unidade Orçamentária.....	02.05 – Sec. De Saúde
Unidade Executora.....	02.05.01-Assistência médica Geral
Funcional Programática.....	10.3010007.2004 -Manutenção da Unidade
Categoria Econômica.....	3.3.90.30 – Material de Consumo
Destinação de Recursos	01.310.0000 – R\$ 75.000,00
Ficha.....	173

Órgão.....	02 – PODER EXECUTIVO
Unidade Orçamentária.....	02.05 – Sec. De Saúde
Unidade Executora.....	02.05.01-Assistência médica Geral
Funcional Programática.....	10.3010007.2030 -Manutenção da Unidade Samu
Categoria Econômica.....	3.3.90.30.00-Material de Consumo
Destinação de Recursos	05.300.0001– R\$ 10.000,00
Ficha.....	187

Rua José Carlos da Silveira, 36 - Jd. Sto. Antonio - CEP 18255-000
 Quadra - SP
 (15) 3253-9000 www.quadra.sp.gov.br
 CNPJ: 01.612.145/0001-06

04



Prefeitura Municipal de Quadra
"Capital do Milho Branco"
Paço Municipal José Darci Soares

DECRETO 2205/2022
De 28 de dezembro de 2022

Órgão.....	02 – PODER EXECUTIVO
Unidade Orçamentária.....	02.06 – Sec. De Obras
Unidade Executora.....	02.06.02- Estradas Municipais
Funcional Programática.....	26.7820008.2005 -Manutenção da Unidade
Categoria Econômica.....	3.1.90.11.00- Vencimentos e Vantagens c/Pessoal
Destinação de Recursos	01.110.0001- R\$ 20.000,00
Ficha.....	214

Órgão.....	02 – PODER EXECUTIVO
Unidade Orçamentária.....	02.07 –Sec. De Agricultura e Meio Ambiente
Unidade Executora.....	02.07.01- Agricultura e meio Ambiente
Funcional Programática.....	20.6060009.2002 -Manutenção da Unidade
Categoria Econômica.....	3.3.90.11.00- Vencimento e Vantagens c/ Pessoal
Destinação de Recursos	01.110.0001- R\$ 10.000,00
Ficha.....	228

Órgão.....	02 – PODER EXECUTIVO
Unidade Orçamentária.....	02.08 –Sec. De Trabalho e Desenvolvimento
Unidade Executora.....	02.08.01- Gestão e Trabalho
Funcional Programática.....	08.2440012.2008 -Manutenção da Unidade
Categoria Econômica.....	3.1.90.11.00-Vencimentos e Vantagens c/Pessoal
Destinação de Recursos	01.510.0000- R\$ 30.000,00
Ficha.....	252

Órgão.....	02 – PODER EXECUTIVO
Unidade Orçamentária.....	02.08 –Sec. De Trabalho e Desenvolvimento
Unidade Executora.....	02.08.01- Gestão e Trabalho
Funcional Programática.....	08.2440012.2008 -Manutenção da Unidade
Categoria Econômica.....	3.3.90.30.00 – Material de Consumo.
Destinação de Recursos	02.100.0001- R\$ 10.000,00
Ficha.....	255

Rua José Carlos da Silveira, 36 - Jd. Sto. Antonio - CEP 18255-000
 Quadra - SP
 (15) 3253-9000 www.quadra.sp.gov.br
 CNPJ: 01.612.145/0001-06



Prefeitura Municipal de Quadra
"Capital do Milho Branco"
Paço Municipal José Darci Soares

DECRETO 2205/2022
De 28 de dezembro de 2022

Órgão.....	02 – PODER EXECUTIVO
Unidade Orçamentária.....	02.08 – Sec. De Trabalho e Desenvolvimento
Unidade Executora.....	02.08.01- Gestão e Trabalho
Funcional Programática.....	08.2440012.2008 -Manutenção da Unidade
Categoria Econômica.....	3.3.90.30.00 – Material de Consumo.
Destinação de Recursos	05.500.0001- R\$ 10.000,00
Ficha.....	256

TOTAL R\$: 1.019.000,00

Art. 2º - Os recursos para abertura do presente crédito, correrão por conta de anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias, em conformidade com artigo 43, § 1º, incisos III da Lei Federal 4.320/64. A saber:

Órgão.....	02 – PODER EXECUTIVO
Unidade Orçamentária.....	02.06 – Secretaria de Obras
Unidade Executora.....	02.06.01 – Serviços Urbanos
Funcional Programática.....	15.4520008.1004 – Guias Sarjetas Pavimentação
Categoria Econômica.....	4.4.90.51.00 – Obras e Instalação
Destinação de Recursos	01.110.0000 - R\$ 410.000,00
Ficha.....	195

Órgão.....	02 – PODER EXECUTIVO
Unidade Orçamentária.....	02.05 – Sec. De Saúde
Unidade Executora.....	02.05.01-Assistência médica Geral
Funcional Programática.....	10.3010007.1002 – Aquisição de Veículo
Categoria Econômica.....	4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente
Destinação de Recursos	02.300.00- R\$ 300.000,00
Ficha.....	155



Prefeitura Municipal de Quadra
"Capital do Milho Branco"
 Paço Municipal José Darci Soares

DECRETO 2205/2022
De 28 de dezembro de 2022

Órgão.....	02 – PODER EXECUTIVO
Unidade Orçamentária.....	02.05 – Sec. De Saúde
Unidade Executora.....	02.05.01-Assistência médica Geral
Funcional Programática.....	10.3010007.1002 – Aquisição de Veículo
Categoria Econômica.....	4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente
Destinação de Recursos	05.300.001– R\$ 280.000,00
Ficha.....	156

Órgão.....	02 – PODER EXECUTIVO
Unidade Orçamentária.....	02.03 – Sec. De Educação
Unidade Executora.....	02.03.03- Fundeb
Funcional Programática.....	12.36500005.2041 – Ensino Infantil 30%
Categoria Econômica.....	3.1.90.11.00- Vencimentos e Vantagens C/Pessoal
Destinação de Recursos	02.262.0000 – R\$ 29.000,00
Ficha.....	122

TOTAL ANULAÇÃO R\$: 1.019.000,00

TOTAL GERAL R\$: 1.019.000,00

Rua José Carlos da Silveira, 36 - Jd. Sto. Antonio - CEP 18255-000
 Quadra - SP
 (15) 3253-9000 www.quadra.sp.gov.br
 CNPJ: 01.612.145/0001-06

ey



Prefeitura Municipal de Quadra
"Capital do Milho Branco"
Paço Municipal José Darci Soares

DECRETO 2205/2022
De 28 de dezembro de 2022

Respeitosamente,

LHEONIDES DE OLIVEIRA ANDRADE
Prefeita Municipal

Publicada e registrada no livro próprio da Secretaria da Prefeitura do Município de Quadra, Estado de São Paulo e afixada no quadro de publicações instalando no átrio desta Municipalidade, aos vinte e oito dias do mês de dezembro de 2022.

ALESSANDRA MASCARENHA MENDES
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO



Prefeitura Municipal de Quadra
"Capital do Milho Branco"
Paço Municipal José Darci Soares

LEI N.º 867/2022
De 30 de Dezembro de 2022

"Dispõe sobre a política municipal dos direitos da criança e do adolescente, Conselho Municipal, Fundo Municipal e Conselho Tutelar para garantir a sua execução, e dá outras providências".

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE QUADRA, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, especialmente com base no *caput* do artigo 24 da Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Esta lei dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente do município de Quadra e estabelece normas gerais para sua adequada aplicação.

Art. 2º - O atendimento dos direitos da criança e do adolescente, no âmbito municipal, far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais assegurando a proteção integral e a prioridade absoluta, conforme preconiza a Lei Federal nº. 8.069/90 – ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – ECA, tais como:

- I) políticas básicas de educação, saúde, recreação, esportes, cultura, lazer, profissionalização e outras que assegurem o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social da criança e do adolescente, em condições de liberdade e dignidade;
- II) serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social de garantia de proteção social e de prevenção e redução de violações de direitos, seus agravamentos ou reincidências;
- III) serviços especiais nos termos desta lei.

Parágrafo único - É vedada a criação de programas de caráter compensatório da ausência ou insuficiência das políticas sociais básicas e demais políticas necessárias à execução das medidas protetivas e socioeducativas prevista nos artigos 87, 101

Rua José Carlos da Silveira, 36 - Jd. Sto. Antonio - CEP 18255-000
Quadra - SP
(15) 3253-9000 www.quadra.sp.gov.br
CNPJ: 01.612.145/0001-06



Prefeitura Municipal de Quadra
"Capital do Milho Branco"
Paço Municipal José Darci Soares

e 112, da LEI nº 8.069/90, sem prévia manifestação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

Art. 3º - São órgãos da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente:

- I) Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- II) Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- III) Conselho Tutelar.

Parágrafo único - Os programas de atendimento à infância e à juventude, por parte do Poder Público Municipal de Quadra, serão executados pelos órgãos municipais e por intermédio de convênios com entidades não governamentais, observando sempre o caráter comunitário das atividades.

Art. 4º - O município poderá criar os programas e serviços a que se referem os incisos II e III do artigo 2º desta lei ou estabelecer ou integrar a consórcio intermunicipal de atendimento regionalizado, mediante prévia autorização do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

§ 1º - Os programas serão classificados como de proteção e socioeducativos e destinar-se-ão a:

- I) orientação e apoio sócio familiar;
- II) apoio socioeducativo em meio aberto;
- III) colocação familiar;
- IV) acolhimento institucional (alteração mediante Lei Federal nº. 12.010/2009);
- V) liberdade assistida;
- VI) semiliberdade;
- VII) internação.

§ 2º - Os serviços especiais têm por objetivo:

- I) prevenção e atendimento médico e psicológico de vítimas de negligência, maus tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;
- II) identidade e localização de pais, crianças e adolescentes desaparecidos;
- III) proteção jurídico-social.

CAPÍTULO II
DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITO DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE

 Rua José Carlos da Silveira, 36 - Jd. Sto. Antonio - CEP 18255-000
Quadra - SP
 (15) 3253-9000  www.quadra.sp.gov.br
CNPJ: 01.612.145/0001-06

5



Prefeitura Municipal de Quadra
"Capital do Milho Branco"
Paço Municipal José Darci Soares

Seção I

Da criação e Natureza do Conselho

Art. 5º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Quadra, órgão normativo, consultivo, deliberativo e fiscalizador da política de promoção, atendimento e defesa dos direitos da criança e do adolescente, vinculado à Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social.

Art. 6º - O Conselho Municipal reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês ou extraordinariamente, quando se fizer necessário.


Art. 7º - O Conselho Municipal manterá uma estrutura administrativa, destinada ao suporte administrativo - financeiro necessário ao seu funcionamento, utilizando-se de instalações e funcionários cedidos pela Prefeitura Municipal.

Seção II

Das Atribuições e Competência do Conselho

Art. 8º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, além de outras funções que lhe são atribuídas:

- I) Definir a política de promoção, atendimento e defesa da infância e da juventude neste município, para o cumprimento das obrigações e garantias dos direitos fundamentais e constitucionais;
- II) Formular a política municipal dos direitos da criança e do adolescente, definindo prioridades, controlando ações de execução e avaliando seus resultados;
- III) Deliberar, em última instância, na formulação das políticas sociais básicas de interesse da criança e do adolescente, por força do artigo 88, inciso II, da Lei Federal 8.069 de 13 de julho de 1.990;
- IV) Deliberar sobre a conveniência e oportunidade de implementação de programas e serviços a que se referem os incisos II e III, do artigo 2º, desta Lei, bem como sobre a criação de entidades governamentais ou a realização de consórcio intermunicipal regionalizado de atendimento;
- V) Fiscalizar as ações governamentais e não-governamentais no município, relativas à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente e estabelecer critérios, estratégias e meios de fiscalização das ações governamentais e não-governamentais dirigidas à infância e à adolescência no âmbito do município que possam afetar suas deliberações;
- VI) Articular e integrar as entidades governamentais e não-governamentais, com atuação vinculada à infância, juventude, definidas no Estatuto da Criança e do Adolescente;
- VII) Participar, acompanhar e deliberar sobre a elaboração, aprovação e execução do Plano Plurianual - PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei Orçamentária Anual -

 Rua José Carlos da Silveira, 36 - Jd. Sto. Antonio - CEP 18255-000
Quadra - SP
 (15) 3253-9000  www.quadra.sp.gov.br
CNPJ: 01.612.145/0001-06



Prefeitura Municipal de Quadra
"Capital do Milho Branco"
Paço Municipal José Darci Soares

LOA, no âmbito da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, zelando para que neles sejam previstos os recursos necessários à execução da política municipal de atendimento à criança e ao adolescente, com a prioridade absoluta preconizada no art. 4º, *caput* e parágrafo único, da Lei Federal nº 8.069/90 e no art. 227, *caput*, da Constituição Federal;

VIII) Receber, encaminhar e acompanhar, junto aos órgãos competentes, denúncias de todas as formas de negligência, omissão, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão contra a criança e o adolescente;

IX) Manter permanente entendimento com o Poder Judiciário, Ministério Público e Poderes Executivo e Legislativo do município, propondo, inclusive, se necessário, alterações na legislação municipal em vigor e nos critérios adotados para atendimento à criança e ao adolescente;

X) Incentivar e promover a atualização permanente dos profissionais que prestem atendimento à criança e ao adolescente, propondo as medidas que julgar pertinentes;

XI) Gerir o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, no sentido de definir a utilização dos recursos alocados no Fundo, por meio de Plano de Trabalho e Aplicação, fiscalizando a respectiva execução;

XII) Conceder auxílios e subvenções a entidades governamentais e não-governamentais envolvidas no atendimento e na defesa da criança e do adolescente inscritas no Conselho Municipal;

XIII) Promover intercâmbio com entidades públicas ou particulares, organismos nacionais e internacionais, visando ao aperfeiçoamento e à consecução de seus objetivos;

XIV) Difundir e divulgar amplamente a política municipal destinada à criança e ao adolescente;

XV) Propor modificações nas estruturas das Secretarias e órgãos da administração ligados à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

XVI) Solicitar as indicações para preenchimento da função de membro do Conselho, nos casos de vacância e término do mandato;

XVII) Indicar funcionários municipais, para a composição da Comissão que administra o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

XVIII) Fixar critérios de utilização, através de planos de aplicação das doações subsidiadas e demais receitas, aplicando necessariamente percentual para o incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda, de criança e adolescente órfão ou abandonado, de difícil colocação familiar;

XIX) Zelar pela execução dessa política, atendidas as peculiaridades das crianças e dos adolescentes, de suas famílias, de seus grupos de vizinhança e dos bairros ou da zona urbana ou rural em que se localizem;

XX) Formular as prioridades a serem incluídas no planejamento do Município, em tudo que se refira ou possa afetar as condições de vida das crianças e dos adolescentes;

XXI) Estabelecer critérios, formas e meios de fiscalização de tudo quanto se execute no Município, que possam efetuar as suas deliberações;

XXII) Registrar as entidades não governamentais de atendimento dos direitos da criança e do adolescente com sede ou filial no município, que mantenham programa de:

Rua José Carlos da Silveira, 36 - Jd. Sto. Antonio - CEP 18255-000
 Quadra - SP
 (15) 3253-9000 www.quadra.sp.gov.br
 CNPJ: 01.612.145/0001-06

S



Prefeitura Municipal de Quadra
"Capital do Milho Branco"
Paço Municipal José Darci Soares

- a) Orientação e apoio socio familiar;
- b) Apoio socioeducativo em meio aberto;
- c) Colocação socio familiar;
- d) acolhimento institucional (alteração por força da Lei Federal 12.010/09);
- e) liberdade assistida;
- f) semiliberdade;
- g) internação.

XXIII) Registrar os programas a que se refere o inciso anterior, das entidades governamentais que operam no Município e no máximo a cada 02 (dois) anos, reavaliar os programas destinados ao atendimento de crianças, adolescentes e famílias em execução no município, observado o disposto no art. 90, § 3º, da Lei Federal nº 8.069/90 - ECA.

XXIV) Promover, no máximo a cada 04 (quatro) anos, a reavaliação do registro das entidades de atendimento de crianças, adolescentes e famílias com atuação no município, observado o disposto no art. 91, § 1º e § 2º, da Lei Federal nº 8.069/90 - ECA.

XXV) Deliberar, em última instância, acerca da implantação de equipamentos sociais, iniciativas e proposições relacionadas à criança e ao adolescente no Município;

XXVI) Organizar e manter atualizado o cadastro das entidades não governamentais, os bancos de dados e programas de atendimento às crianças e adolescentes no Município visando subsidiar pesquisas e estudos;

XXVII) Mobilizar a opinião pública no sentido da indispensável participação da comunidade na solução dos problemas da criança e do adolescente;

XXVIII) Incentivar a capacitação e o aperfeiçoamento de recursos humanos necessários ao adequado cumprimento da Lei nº 8.069/90 - ECA;

XXIX) Avaliar, decidir e ratificar sobre a realização de convênios e contratos, inclusive empréstimos referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

XXX) Promover e proceder à eleição do Conselho Tutelar e a respectiva apuração de votos;

XXXI) Informar à Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude, acerca de todo o processo eletivo;

XXXII) Propor alterações ao Regimento Interno do Conselho Tutelar;

XXXIII) Participar, acompanhar e deliberar sobre a elaboração de legislações municipais relacionadas à infância e à adolescência, oferecendo apoio e colaborando com o Poder Legislativo;

XXXIV) Publicar todas as suas deliberações e resoluções no Órgão Oficial do Município, seguindo os mesmos trâmites para publicação dos demais atos do Poder Executivo Municipal.



Parágrafo único - Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno, do qual constará, dentre outros temas:

Rua José Carlos da Silveira, 36 - Jd. Sto. Antonio - CEP 18255-000
 Quadra - SP
 (15) 3253-9000 www.quadra.sp.gov.br
 CNPJ: 01.612.145/0001-06



Prefeitura Municipal de Quadra
"Capital do Milho Branco"
Paço Municipal José Darci Soares

- I) A forma de escolha do Presidente e Vice-Presidente do Órgão, bem como, na falta ou impedimento de ambos, a forma em que se dará a condução dos trabalhos;
- II) As datas e horários das reuniões ordinárias do CMDCA, de modo que se garanta a presença de todos os membros do órgão e permita a participação da população em geral;
- III) a forma de convocação das reuniões extraordinárias do CMDCA;
- IV) A forma de inclusão das matérias em pauta de discussão e deliberação;
- V) A possibilidade da discussão de temas que não tenham sido previamente incluídos na pauta, desde que relevantes e/ou urgentes, a critério da diretoria do CMDCA, notadamente mediante provocação do Juízo e Promotoria da Infância e Juventude, representante da Ordem dos Advogados e/ou Conselho Tutelar.
- VI) O quórum mínimo necessário à instalação das sessões ordinárias e extraordinárias do CMDCA;
- VII) A criação de câmaras ou comissões temáticas em caráter permanente ou temporário, para análise prévia de temas específicos, como políticas básicas, proteção especial, orçamento e fundo, comunicação, articulação e mobilização, disciplinar etc., e a sua composição, observada, preferencialmente, a paridade entre representantes do governo e da sociedade civil;
- VIII) A função meramente opinativa da câmara ou comissão, mencionadas no item anterior, com a previsão de que, efetuada a análise da matéria, que deverá ocorrer num momento anterior à reunião do CMDCA, a câmara ou comissão deverá apresentar um relatório informativo e opinativo à plenária do órgão, ao qual compete a tomada da decisão respectiva;
- IX) A forma como ocorrerá à discussão das matérias colocadas em pauta, com a apresentação do relatório pela câmara ou comissão temática e possibilidade da convocação de representantes da administração pública e/ou especialistas no assunto, para esclarecimento dos conselheiros acerca de detalhes sobre a matéria em discussão;
- X) Os impedimentos para participação das entidades e/ou dos conselheiros nas câmaras, comissões e deliberações do Órgão;
- XI) A forma como se dará a manifestação de representantes de entidades não integrantes do CMDCA, bem como dos cidadãos em geral presentes à reunião;
- XII) A forma como será efetuada a tomada de votos, quando os membros do CMDCA estiverem aptos a deliberar sobre a matéria colocada em discussão, com a previsão da forma de solução da questão no caso de empate, devendo ser assegurada sua publicidade, preservado, em qualquer caso, a identidade das crianças e adolescentes a que se refiram as deliberações respectivas;
- XIII) A forma como será deflagrado e conduzido o procedimento administrativo com vista à exclusão do membro do CMDCA, de entidade ou de seu representante quando da reiteração de faltas injustificadas e/ou prática de ato incompatível com a função, em qualquer tipo de trabalho relativo ao Conselho de Direitos, nos moldes desta Lei;
- XIV) A forma como será efetuada a avaliação da qualidade e eficiência dos programas e serviços destinados ao atendimento de crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, bem como conduzidos os processos de renovação periódica dos registros das entidades e programas, nos moldes do previsto pelo art. 90, §3º, da Lei Federal nº 8.069/90.

 Rua José Carlos da Silveira, 36 - Jd. Sto. Antonio - CEP 18255-000
 Quadra - SP
 (15) 3253-9000  www.quadra.sp.gov.br
 CNPJ: 01.612.145/0001-06

g



Prefeitura Municipal de Quadra
"Capital do Milho Branco"
Paço Municipal José Darci Soares

§ 1º - A concessão pelo Poder Público Municipal de qualquer subvenção ou auxílio à entidade que, de qualquer modo, tenha por objetivo a proteção, a promoção e a defesa dos direitos da criança e do adolescente, deverá estar condicionada ao cadastramento prévio da entidade junto ao Conselho Municipal de que trata esta Lei.

§ 2º - As Resoluções do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente terão validade quando aprovadas pela maioria de seus membros e depois de divulgadas com a publicação de edital nos átrios do Fórum da Comarca, Prefeitura e Câmara de Vereadores do Município de Quadra.

Seção III
Da Constituição do Conselho

Art.9º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será composto por 08 (oito) membros, sendo 04 (quatro) representantes do Poder Público e 04 (quatro) da Sociedade Civil, entendida esta, como sendo as entidades não-governamentais (Organizações da Sociedade Civil), entidades religiosas, segmentos profissionais e sindicatos, observada a composição paritária de seus membros, nos termos do art.88, da Lei Federal 8.069/90 — ECA, sendo:

- I) um representante da Secretaria Municipal de Educação, ou órgão equivalente;
- II) um representante da Secretaria Municipal de Saúde, ou órgão equivalente;
- III) um representante do Departamento Municipal de Administração, ou órgão equivalente;
- IV) um representante da Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social, ou órgão equivalente;
- V) quatro representantes da sociedade civil entendida esta, como sendo as entidades não governamentais (organizações da sociedade civil de defesa ou de atendimento dos direitos da criança e do adolescente), entidades religiosas, segmentos profissionais e sindicatos, que estejam contribuindo ou possam passar a contribuir efetivamente para o atendimento a que se refere esta Lei.

§ 1º - Para Cada membro do Conselho haverá um suplente;

§ 2º - Os representantes do Executivo Municipal serão nomeados pelo Prefeito Municipal e os representantes de entidades não-governamentais de que trata o inciso V serão escolhidos em assembleia própria, a qual será realizada em reunião convocada pelo Município, mediante convocação por escrito e edital publicado mediante afixação no Quadro de publicações da Prefeitura Municipal de Quadra;



Prefeitura Municipal de Quadra
"Capital do Milho Branco"
Paço Municipal José Darci Soares

§ 3º - A escolha dos representantes não governamentais se dará através de voto secreto dos presentes em assembleia própria sendo considerado eleito o que tiver o maior número de votos.

§ 4º - Os membros do Conselho de Direitos e os respectivos suplentes exercerão mandatos de 02 (dois) anos, admitindo-se no máximo uma recondução, devendo submeter-se a novo processo de seleção, vedada a prorrogação de mandatos ou a recondução automática.

Art. 10 - A função de membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

Seção IV

Da Estrutura e Funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente



Art. 11 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA reunir-se-á na forma e periodicidade estabelecidas no seu Regimento Interno, no mínimo 01 (uma) vez por mês, e elegerá entre seus pares um presidente, um vice-presidente e um secretário-geral.

Art. 12 - A Plenária é composta pelo colegiado dos membros titulares e suplentes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, sendo a instância máxima de deliberação e funcionará de acordo com o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

§ 1º - Tendo em vista o disposto no art. 260-I da Lei Federal nº 8.069/90, o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, dará ampla divulgação de seu calendário de reuniões ordinárias e extraordinárias à comunidade.

§ 2º - As pautas contendo as matérias a serem objeto de discussão e deliberação nas reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA serão previamente publicadas e comunicadas aos Conselheiros titulares e suplentes, bem como à população em geral.

§ 3º - As sessões serão consideradas instaladas após atingidos o horário regulamentar e o quórum regimental mínimo.

 Rua José Carlos da Silveira, 36 - Jd. Sto. Antonio - CEP 18255-000
Quadra - SP
 (15) 3253-9000  www.quadra.sp.gov.br
CNPJ: 01.612.145/0001-06



Prefeitura Municipal de Quadra
"Capital do Milho Branco"
Paço Municipal José Darci Soares

§ 4º - As decisões serão tomadas por maioria de votos, conforme dispuser o Regimento Interno, salvo disposição em contrário prevista nesta Lei.

§ 5º - As deliberações e resoluções do CMDCA serão publicadas nos órgãos oficiais e/ou na imprensa local, seguindo os mesmos trâmites para publicação dos demais atos do Executivo, porém gozando de absoluta prioridade.

§ 6º - As despesas decorrentes da publicação deverão ser suportadas pela administração pública, através de dotação orçamentária específica.

§ 7º - A Presidência deverá ser ocupada, preferencialmente, de forma alternada, por conselheiros representantes da sociedade civil e do Governo, admitindo-se no máximo uma recondução, devendo submeter-se a nova eleição, vedada a prorrogação de mandatos ou a recondução automática.

Art. 13 - Perderá o mandato o conselheiro que não comparecer, sem justificativa, a três sessões consecutivas ou a dez alternadas ou se for condenado por sentença irrecorrível, por crime doloso, conforme dispuser o Regimento Interno, que disciplinará a substituição com restrita observância das normas desta Seção.

Art. 14 - A Secretaria Executiva terá por atribuição oferecer apoio operacional e administrativo ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

Art. 15. Para o adequado funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, o Poder Executivo Municipal deverá oferecer estrutura física, equipamentos, materiais de expediente e funcionários do quadro de servidores ou estagiários.

Parágrafo único - Constará da Lei Orçamentária Municipal a previsão dos recursos necessários ao funcionamento regular do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, observado o princípio constitucional da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, nos moldes do previsto no art. 4º, *caput* e par. único, da Lei Federal nº 8.069/90 e art. 227, *caput*, da Constituição Federal.

CAPÍTULO III — DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Seção I
Da Natureza do Fundo

 Rua José Carlos da Silveira, 36 - Jd. Sto. Antonio - CEP 18255-000
Quadra - SP
 (15) 3253-9000  www.quadra.sp.gov.br
CNPJ: 01.612.145/0001-06



Prefeitura Municipal de Quadra
"Capital do Milho Branco"
Paço Municipal José Darci Soares

Art.16 - Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, como captador e aplicador de recursos a serem utilizados segundo as deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ao qual é órgão vinculado, indispensável à captação, ao repasse e à aplicação dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento à criança e ao adolescente.

Seção II
Da Competência do Fundo

Art.17 - Compete ao Fundo Municipal:

- I) Registrar os recursos orçamentários próprios do Município ou a ele transferidos em benefício das crianças e dos adolescentes pelo Estado ou pela União;
- II) Registrar os recursos captados pelo Município através dos convênios ou por doações ao Fundo;
- III) Manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito no Município, nos termos das Resoluções do CMDCA;
- IV) Efetuar os pagamentos a serem aplicados em benefício das crianças e dos adolescentes, segundo as Resoluções do CMDCA;
- V) Administrar os recursos específicos para os programas de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, segundo as Resoluções do CMDCA;
- VI) Manter os controles contábil-financeiro e administrativos dos recursos a que se referem os incisos anteriores deste artigo.

Art. 18 - O funcionamento Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, devidamente regulamentado, poderá sofrer alterações mediante projeto de lei.

Seção III
Dos Recursos Financeiros

Art.19 - O Fundo constitui-se das seguintes receitas:

- I) dotação consignada anualmente no orçamento municipal e verbas adicionais que porventura a lei vier a estabelecer no decurso de cada exercício;
- II) doação de pessoas físicas e jurídicas, conforme o disposto no art. 260, da Lei n°. 8.069, de 13/07/90;
- III) valores provenientes das multas previstas no art. 214 da Lei n°. 8.069, de 13/07/90, e onudas das infrações descritas nos artigos 245 a 258 da referida Lei, bem como eventualmente de condenações advindas de delitos enquadrados na Lei n°. 9.099, de 26/09/1995;



Prefeitura Municipal de Quadra
"Capital do Milho Branco"
Paço Municipal José Darcí Soares

- IV) transferência de recursos financeiros oriundos dos Fundos Nacional e Estadual da Criança e do Adolescente;
- V) doações, auxílios e contribuições, transferências de entidades nacionais, internacionais, governamentais e não-governamentais;
- VI) produtos de aplicações financeiras dos recursos disponíveis, respeitada a legislação em vigor;
- VII) recursos advindos de convênios, acordos e contratos firmados entre Município e instituições privadas e públicas, nacionais e internacionais, federais, estaduais e municipais;
- VIII) outros recursos que porventura lhe forem destinados.

§ 1º - O Fundo ficará subordinado ao Exercício Municipal, o qual, mediante decreto municipal do Chefe do Executivo, regulamentará sua administração, bem como prestação de contas dos recursos respectivos;

§ 2º - O Fundo Municipal é vinculado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ao qual cabe a função de geri-lo, bem como deliberar sobre os critérios da utilização de suas receitas, consoante regulamentação constante do decreto municipal.

§ 3º - Ficam vedadas as aplicações financeiras no mercado de capitais de risco, sendo que a aplicação em caderneta de poupança poderá ser autorizada pelo Conselho Municipal de Direitos, desde que não haja necessidade de aplicação imediata dos valores do Fundo na área da infância e juventude, com resolução prévia do Conselho de Direitos.

CAPÍTULO IV **DO CONSELHO TUTELAR**

Seção I

Da Criação e da Natureza do Conselho Tutelar

Art. 20 - Fica recriado o Conselho Tutelar deste Município de Quadra, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos na Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1.990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

Art. 21 - Poderá haver mais de um Conselho Tutelar no município, desde que haja revisão legislativa indicando a necessidade da criação em virtude do crescimento populacional.

 Rua José Carlos da Silveira, 36 - Jd. Sto. Antonio - CEP 18255-000
Quadra - SP
 (15) 3253-9000  www.quadra.sp.gov.br
CNPJ: 01.612.145/0001-06



Prefeitura Municipal de Quadra
"Capital do Milho Branco"
Paço Municipal José Darci Soares

Seção II

Das Atribuições e da Competência do Conselho Tutelar

Art. 22 - Incumbe ao Conselho Tutelar o exercício das atribuições previstas nos artigos 95, 136, 191 e 194, da Lei Federal nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente, e arts. 18, §2º e 20, inciso IV, da Lei Federal nº 12.594/2012, devendo, em qualquer caso, zelar pelo efetivo respeito aos direitos da criança e do adolescente previstos em lei.

§ 1º - A competência do Conselho Tutelar será determinada:

- I) pelo domicílio dos pais ou responsável;
- II) pelo lugar onde se encontra a criança ou adolescente.

§ 2º - Nos casos de ato infracional praticado por criança, será competente o Conselho Tutelar do lugar da ação ou da omissão, observadas as regras de conexão, continência e prevenção.

§ 3º - O acompanhamento da execução das medidas de proteção poderá ser delegada ao Conselho Tutelar do local da residência dos pais ou responsável, ou do local onde sediar-se a entidade em que a criança ou adolescente estiver acolhido.

Art. 23 - São atribuições do Conselho Tutelar:

I) Atender às crianças e aos adolescentes sempre que houver ameaça ou violação dos direitos reconhecidos no Estatuto da Criança e do Adolescente, por ação ou omissão da sociedade ou do Estado, por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsáveis e em razão de sua conduta, aplicando as seguintes medidas:

- a) Encaminhamento aos pais ou responsáveis;
 - b) Orientação, apoio e acompanhamento temporário;
 - c) Matrícula e frequência obrigatória em estabelecimento oficial de ensino fundamental;
 - d) Inclusão em programa comunitário oficial de auxílio à família, à criança e ao adolescente;
 - e) Requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico em regime hospitalar ou ambulatorial;
 - f) Inclusão em programas oficiais ou comunitários de auxílio, de orientação e de tratamento a alcoólatras e a toxicômanos;
 - g) Providenciar abrigo/acolhimento de criança e adolescente em Serviço de Acolhimento Institucional para crianças e adolescentes, com imediata comunicação ao Juiz da Infância e da Juventude.
- II) Atender e aconselhar os pais ou responsáveis e, se for o caso, aplicar-lhe as seguintes medidas:

 Rua José Carlos da Silveira, 36 - Jd. Sto. Antonio - CEP 18255-000
Quadra - SP
 (15) 3253-9000  www.quadra.sp.gov.br
CNPJ: 01.612.145/0001-06



Prefeitura Municipal de Quadra
"Capital do Milho Branco"
Paço Municipal José Darci Soares

- a) Encaminhamento a programa oficial ou comunitário de promoção à família;
- b) Inclusão em programa de tratamento a alcoólatras e toxicômanos;
- c) Encaminhamento a cursos ou programas de orientação;
- d) Encaminhamento a tratamento psicológico e psiquiátrico;
- e) Obrigação de matricular o filho ou pupilo e acompanhar a sua frequência e aproveitamento escolar;
- f) Obrigação de encaminhar a criança ou o adolescente a tratamento especializado;
- g) Advertência.
- III) Promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:
 - a) Requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;
 - b) Representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.
- IV) Encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra o direito da criança e do adolescente;
- V) Encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;
- VI) Providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas em lei, para o adolescente autor do ato infracional;
- VII) Expedir notificações;
- VIII) Requisitar certidões de nascimento e de óbito da criança ou adolescente quando necessário;
- IX) Assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para plano e programa de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
- X) Representar, em nome das pessoas e da família, contra programa ou programação de rádio e televisão que desrespeitem valores éticos e sociais, bem como de propaganda de produtos, práticas e serviços que possam ser nocivos à saúde de crianças e do adolescente;
- XI) Representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural;
- XII) E nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em crianças e adolescentes.
- XIII) Elaborar seu Regimento Interno.

§ 1º - Se, no exercício de suas atribuições, o Conselho Tutelar entender necessário o afastamento do convívio familiar, comunicará incontinenti o fato ao Ministério Público, prestando-lhe informações sobre os motivos de tal entendimento e as providências tomadas para a orientação, o apoio e a promoção social da família.

§ 2º - As decisões do Conselho Tutelar somente poderão ser revistas pela autoridade judiciária a pedido de quem tenha legítimo interesse.

Seção III
Da Estrutura Física do Conselho Tutelar

Rua José Carlos da Silveira, 36 - Jd. Sto. Antonio - CEP 18255-000
 Quadra - SP
 (15) 3253-9000 www.quadra.sp.gov.br
 CNPJ: 01.612.145/0001-06



Prefeitura Municipal de Quadra
"Capital do Milho Branco"
Paço Municipal José Darci Soares

Art.24 - O Conselho Tutelar deverá funcionar em instalações próprias, cedidas pela Administração Municipal, preferencialmente já constituído como referência de atendimento à população, de forma ininterrupta.

§ 1º - A Sede do Conselho Tutelar deverá oferecer espaço físico e instalações que permitam o adequado desempenho das atribuições e competências dos conselheiros e o acolhimento digno do público, contendo no mínimo:

- I) placa indicativa da Sede do Conselho;
- II) sala reservada para o atendimento e recepção ao público;
- III) sala reservada para o atendimento dos casos;
- IV) sala reservada para os serviços administrativos;
- V) sala reservada para os Conselheiros Tutelares.

§ 2º - O número de salas deverá atender à demanda, de modo a possibilitar atendimentos simultâneos, evitando prejuízos à imagem e à intimidade das crianças e adolescentes atendidos.

Art. 25 - A Lei Orçamentária Municipal deverá estabelecer dotação específica para implantação, manutenção, funcionamento do Conselho Tutelar, bem como para o processo de escolha dos conselheiros tutelares, custeio com remuneração, formação continuada e execução de suas atividades.

§ 1º - Para a finalidade do caput, devem ser consideradas as seguintes despesas:

- a) custeio com mobiliário, água, luz, telefone fixo e móvel, internet, computadores, fax, entre outros necessários ao bom funcionamento do Conselho Tutelar;
- b) formação continuada para os membros do Conselho Tutelar;
- c) custeio de despesas dos conselheiros inerentes ao exercício de suas atribuições, inclusive diárias e transporte, quando necessário deslocamento para outro município;
- d) espaço adequado para a Sede do Conselho Tutelar, seja por meio de aquisição ou por locação, bem como sua manutenção;
- e) transporte adequado, permanente e exclusivo para o exercício da função, incluindo sua manutenção e segurança da Sede e de todo o seu patrimônio;
- f) processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.

§ 2º - Cabe ao Poder Executivo garantir quadro de equipe administrativa permanente, com perfil adequado às especificidades das atribuições do Conselho Tutelar.

Seção IV

 Rua José Carlos da Silveira, 36 - Jd. Sto. Antonio - CEP 18255-000
Quadra - SP
 (15) 3253-9000  www.quadra.sp.gov.br
CNPJ: 01.612.145/0001-06

41



Prefeitura Municipal de Quadra
"Capital do Milho Branco"
Paço Municipal José Darci Soares

Do Funcionamento do Conselho Tutelar

Art. 26 - Cada Conselho Tutelar será composto de 05 (cinco) membros eleitos pelos eleitores de Quadra, destinados exclusivamente à nomeação dos membros do Conselho Tutelar, em conformidade com o disposto nesta lei, para um mandato de 04 (quatro) anos permitida uma recondução, mediante novo processo de escolha.

Parágrafo único - Serão considerados suplentes os candidatos mais votados e não eleitos, por ordem de classificação.

Art. 27 - As decisões do Conselho Tutelar serão tomadas pelo seu colegiado, conforme dispuser o Regimento Interno.

§ 1º - As medidas de caráter emergencial, tomadas durante os plantões, serão comunicadas ao colegiado no primeiro dia útil subsequente, para ratificação ou retificação.

§ 2º - As decisões serão motivadas e comunicadas formalmente aos interessados, mediante documento escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sem prejuízo de seu registro em arquivo próprio, na Sede do Conselho.




§ 3º - É garantido ao Ministério Público e à autoridade judiciária o acesso irrestrito aos registros do Conselho Tutelar, resguardado o sigilo perante terceiros.

§ 4º - Os demais interessados ou procuradores legalmente constituídos terão acesso às atas das sessões deliberativas e registros do Conselho Tutelar que lhes digam respeito, ressalvadas as informações que coloquem em risco a imagem ou a integridade física ou psíquica da criança ou do adolescente, bem como a segurança de terceiros, casos em que dever-se-á peticionar o acesso, cabendo ao Conselho Tutelar remeter o pedido para decisão do r. Juízo de Infância e Juventude.

§ 5º - Para os efeitos deste artigo, são considerados interessados os pais ou responsável legal da criança ou do adolescente atendido, bem como os destinatários das medidas aplicadas e das requisições de serviço efetuadas.

Art. 28 - É vedado ao Conselho Tutelar executar serviços e programas de atendimento, os quais devem ser requisitados aos órgãos encarregados da execução de políticas públicas.

Art. 29 - Cabe ao Poder Executivo Municipal fornecer ao Conselho Tutelar os meios necessários para a sistematização de informações relativas às demandas e deficiências na estrutura de atendimento à população de crianças e adolescentes.

 Rua José Carlos da Silveira, 36 - Jd. Sto. Antonio - CEP 18255-000
Quadra - SP
 (15) 3253-9000  www.quadra.sp.gov.br
CNPJ: 01.612.145/0001-06



Prefeitura Municipal de Quadra
"Capital do Milho Branco"
Paço Municipal José Darci Soares

§ 1º - O Conselho Tutelar encaminhará relatório trimestral, até o quinto dia útil subsequente ao término de cada trimestre, ao Ministério Público, ao Juiz da Vara da Infância e da Juventude, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao órgão Gestor ao qual estiver vinculado, contendo a síntese dos dados referentes ao exercício de suas atribuições, bem como as demandas e deficiências na implementação das políticas públicas, de modo que sejam definidas estratégias e deliberadas providências necessárias para solucionar os problemas existentes.

§ 2º - O Conselho Tutelar manterá dados estatísticos acerca das maiores demandas de atendimento e que deverão ser levadas ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente — CMDCA, no mesmo prazo previsto no §1º acima ou sempre que solicitado, de modo a permitir a definição, por parte deste, de políticas e programas específicos que permitam o encaminhamento e eficaz solução dos casos respectivos.

§ 3º - A não observância do contido nos parágrafos 1º e 2º deste artigo, poderá ensejar a abertura de Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

§ 4º - Cabe aos órgãos públicos responsáveis pelo atendimento de crianças e adolescentes com atuação no município, auxiliar o Conselho Tutelar na coleta de dados e no encaminhamento das informações relativas às demandas e deficiências das políticas públicas ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 30 - O Conselho Tutelar exercerá exclusivamente as atribuições previstas na Lei nº 8.069, de 1.990 — ECA, não podendo ser criadas novas atribuições por ato de quaisquer outras autoridades do Poder Judiciário, Ministério Público, do Poder Legislativo ou do Poder Executivo Municipal.

Art. 31 - A atuação do Conselho Tutelar deve ser voltada à solução efetiva e definitiva dos casos atendidos, com o objetivo de desjudicializar, desburocratizar e agilizar o atendimento das crianças e dos adolescentes, ressalvado as disposições previstas na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1.990 - ECA.

Parágrafo Único - O caráter resolutivo da intervenção do Conselho Tutelar não impede que o Poder Judiciário seja informado das providências tomadas ou acionado, sempre que necessário.

Art. 32 - As decisões do Conselho Tutelar proferidas no âmbito de suas atribuições e obedecidas as formalidades legais, têm eficácia plena e são passíveis de execução imediata.

Rua José Carlos da Silveira, 36 - Jd. Sto. Antonio - CEP 18255-000
Quadra - SP
(15) 3253-9000 www.quadra.sp.gov.br
CNPJ: 01.612.145/0001-06

S



Prefeitura Municipal de Quadra
"Capital do Milho Branco"
Paço Municipal José Darci Soares

§ 1º - Cabe ao destinatário da decisão, em caso de discordância, ou a qualquer interessado requerer ao Poder Judiciário sua revisão, na forma prevista pelo artigo 137, da Lei 8.069, de 1.990 - ECA.

Art. 33 - O Conselho Tutelar articulará ações para o estrito cumprimento de suas atribuições de modo a agilizar o atendimento junto aos órgãos governamentais e não governamentais encarregados da execução das políticas de atendimento de crianças, adolescentes e suas respectivas famílias.

Parágrafo único - Articulação similar será também efetuada junto à Polícias Civil e Militar, Ministério Público, Judiciário e Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, de modo que seu acionamento seja efetuado com o máximo de urgência, sempre que necessário.



Art. 34 - No exercício de suas atribuições, o Conselho Tutelar não se subordina ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com o qual deve manter uma relação de parceria, essencial ao trabalho conjunto dessas duas instâncias de promoção, proteção, defesa e garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes.

§ 1º - Na hipótese de atentado à autonomia do Conselho Tutelar, deverá o órgão noticiar às autoridades responsáveis para a apuração da conduta do agente violador para conhecimento e adoção das medidas cabíveis.

§ 2º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente também será comunicado na hipótese de atentado à autonomia do Conselho Tutelar, para acompanhar a apuração dos fatos.

Art. 35 - No exercício de suas atribuições, o Conselho Tutelar deverá observar as normas e princípios contidos na Constituição, na Lei Federal nº 8.069, de 1.990 - ECA, na Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança, promulgada pelo Decreto nº 99.710, de 21 de novembro de 1.990, bem como nas Resoluções do CONANDA, especialmente quanto à(ou a):

- I) condição da criança e do adolescente como sujeitos de direitos;
- II) proteção integral e prioritária dos direitos da criança e do adolescente;
- III) responsabilidade da família, da comunidade, da sociedade em geral e do Poder Público pela plena efetivação dos direitos assegurados a crianças e adolescentes;
- IV) municipalização da política de atendimento a crianças e adolescentes;
- V) respeito à intimidade e à imagem da criança e do adolescente;
- VI) intervenção precoce, logo que a situação de perigo seja conhecida;
- VII) intervenção tutelar que incentive a responsabilidade parental com a criança e o adolescente;

 Rua José Carlos da Silveira, 36 - Jd. Sto. Antonio - CEP 18255-000
Quadra - SP
 (15) 3253-9000  www.quadra.sp.gov.br
CNPJ: 01.612.145/0001-06



Prefeitura Municipal de Quadra
"Capital do Milho Branco"
Paço Municipal José Darci Soares

- VIII) prevalência das medidas que mantenham ou reintegrem a criança e o adolescente na sua família natural ou extensa ou, se isto não for possível, em famílias substitutas;
- IX) obrigatoriedade da informação à criança e ao adolescente, respeitada a sua idade e capacidade de compreensão, assim como aos seus pais ou responsável, acerca dos seus direitos, dos motivos que determinaram a intervenção e da forma como se processa;
- X) oitiva obrigatória e participação da criança e do adolescente, em separado ou na companhia dos pais, responsável ou de pessoa por si indicada, nos atos e na definição da medida de promoção dos direitos e de proteção, de modo que sua opinião seja devidamente considerada pelo Conselho Tutelar.

Art. 36 - No caso de atendimento de crianças e adolescentes de comunidades remanescentes de quilombo e outras comunidades tradicionais, o Conselho Tutelar deverá:

- I) submeter o caso à análise de organizações sociais reconhecidas por essas comunidades, bem como os representantes de órgãos públicos especializados, quando couber;
- II) considerar e respeitar, na aplicação das medidas de proteção, a identidade sociocultural, costumes, tradições e lideranças, bem como suas instituições, desde que não sejam incompatíveis com os direitos fundamentais reconhecidos pela Constituição e pela Lei Federal nº 8.069, de 1.990 - ECA.

Art. 37 - Em qualquer caso, deverá ser preservada a identidade da criança ou do adolescente atendido pelo Conselho Tutelar.




Art. 38 - O cidadão, ao procurar o Conselho Tutelar, pessoalmente ou via telefone, deverá, em qualquer situação, ser prontamente atendido pelo Conselheiro que se encontrar no Conselho Tutelar, mesmo que não seja o responsável pelo caso.

§ 1º - No atendimento previsto neste artigo, caberá ao Conselheiro Tutelar orientar o cidadão quanto às soluções possíveis para o caso em análise visando o cumprimento do previsto no artigo 30 desta lei.

§ 2º - O agendamento de atendimentos aos cidadãos, somente está autorizado nas hipóteses em que não se vislumbre prejuízo no retardamento do atendimento, visando a agilização da solução aos casos levados à apreciação do Conselho Tutelar

§ 3º - Fica assegurado o direito a pessoa atendida no Conselho Tutelar, à solicitação de substituição do Conselheiro de Referência, devidamente motivada, cabendo a decisão ao Colegiado deste.

Art. 39 - No exercício da atribuição prevista no artigo 95, da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1.990 - ECA, constatando a existência de irregularidade

 Rua José Carlos da Silveira, 36 - Jd. Sto. Antonio - CEP 18255-000
Quadra - SP
 (15) 3253-9000  www.quadra.sp.gov.br
CNPJ: 01.612.145/0001-06



Prefeitura Municipal de Quadra
"Capital do Milho Branco"
Paço Municipal José Darci Soares

na entidade fiscalizada ou no programa de atendimento executado, o Conselho Tutelar comunicará o fato ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e ao Ministério Público, na forma do artigo 191, da mesma Lei.

Art. 40 - As requisições efetuadas pelo Conselho Tutelar às autoridades, órgãos e entidades da Administração Pública direta, indireta ou fundacional, do Poder Legislativo e Executivo serão cumpridas de forma gratuita e prioritária, respeitando-se os princípios da razoabilidade e legalidade.

Art. 41 - O Regimento Interno do Conselho Tutelar, cuja elaboração e aprovação competirá a este, disciplinará o seu funcionamento, observados os parâmetros e normas definidas pela Lei Federal nº 8.069, de 1.990 e por esta lei, devendo a proposta daquele ser encaminhada ao Conselho Municipal para apreciação, quando este poderá sugerir alterações.




Parágrafo único - O Conselho Tutelar, ao elaborar o seu Regimento Interno deverá pautar-se por estabelecer regras que contemplem, além de outras, as soluções para as situações que envolvam a redistribuição dos prontuários quando da ausência do Conselheiro, por mais de uma semana, seja por qual motivo for, a forma de fiscalização do cumprimento dos prazos estipulados pela autoridade judiciária, Ministério Público e pelo Órgão Gestor da Administração Pública, ao qual estejam vinculadas, as punições pelo descumprimento das regras internas de funcionamento do Conselho, a distribuição igualitária dos casos entre os Conselheiros, dentre outras, que privilegiem o atendimento imediato dos usuários dos serviços do Conselho Tutelar.

Seção V
Dos Conselheiros Tutelares

Art. 42 - O atendimento oferecido pelo Conselho Tutelar será personalizado, mantendo-se registro das providências adotadas em cada caso.

Parágrafo único - O horário e a forma de atendimento serão regulamentados pelo respectivo regimento interno, devendo observar as seguintes regras:

- a - Atendimento nos dias úteis, funcionando das 8h00 às 17h00, ininterruptamente;
- b - Plantão de finais de semana (sábado e domingo) e feriados;
- c - Durante os dias úteis o atendimento será prestado diariamente por pelo menos 03 (três) conselheiros tutelares, cuja escala e divisões de tarefas serão disciplinadas pelo respectivo regimento interno;
- d - Durante os plantões noturnos e de final de semana/feriado será previamente estabelecida escala, também nos termos do respectivo regimento interno, observando-se a necessidade de previsão de segunda chamada (conselheiro tutelar de apoio);

 Rua José Carlos da Silveira, 36 - Jd. Sto. Antonio - CEP 18255-000
Quadra - SP
 (15) 3253-9000  www.quadra.sp.gov.br
CNPJ: 01.612.145/0001-06



Prefeitura Municipal de Quadra
"Capital do Milho Branco"
Paço Municipal José Darci Soares

e - Os membros estipularão os plantões dos conselheiros nos finais de semanas e feriados, tudo no sentido de atender às necessidades do Município, das crianças, dos adolescentes e de suas famílias através do telefone de emergência.

§ 2º - O descumprimento, injustificado, das regras do parágrafo anterior, bem como das previstas no respectivo regimento interno, acarretará a aplicação de sanções disciplinares nos termos desta L.E.I bem como do regimento interno.

§ 3º - As escalas de plantão dos Conselheiros Tutelares deverão ser comunicadas ao Ministério Público, ao Juizado da Infância, ao Diretor do Fórum, ao Conselho Municipal de Direitos, às Delegacias de Polícia e a outros órgãos afins.

Art. 43 – É vedada a acumulação de membro do Conselho Tutelar com qualquer outra atividade pública remunerada.

Art. 44 - Não poderão candidatar-se, serem eleitos ou tomar posse no cargo de Conselheiro Tutelar, os cidadãos que ocuparem cargo público eletivo, forem candidatos a qualquer mandato eletivo, exercerem cargo de direção em partido político ou forem membros de Comissão Executiva ou delegados de partido político.


Art. 45 - São impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhado, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

Parágrafo único. Estende-se o impedimento do conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na comarca, foro regional ou distrital.

Art. 46 - Os membros do Conselho Tutelar serão remunerados pelos cofres do Poder Público Municipal, sem relação de emprego com a Municipalidade, sendo o valor da remuneração referente a 02 (dois) salários mínimos nacionais mensais.

Art. 47 - Sem prejuízo de sua remuneração, o Conselheiro Tutelar fará jus à percepção das seguintes vantagens:

- I) cobertura previdenciária;
- II) gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;
- III) licença-maternidade;
- IV) licença-paternidade;
- V) gratificação natalina.

 Rua José Carlos da Silveira, 36 - Jd. Sto. Antonio - CEP 18255-000
Quadra - SP
 (15) 3253-9000  www.quadra.sp.gov.br
CNPJ: 01.612.145/0001-06



Prefeitura Municipal de Quadra
"Capital do Milho Branco"
Paço Municipal José Darci Soares

Art. 48 - No caso do Conselheiro Tutelar eleito ser servidor municipal:

- I) Ficará automaticamente licenciado de seu cargo, a partir de sua nomeação, se funcionário estatutário;
- II) Ficará automaticamente suspenso o seu contrato de trabalho, a partir de sua nomeação, se empregado celetista.

Parágrafo único- Em qualquer um dos casos a que se referem os incisos I e II deste artigo, o servidor municipal poderá optar pela remuneração de seu cargo ou de sua função, sendo vedada a acumulação de vencimentos.

Art. 49 - Os Conselheiros Tutelares serão empossados pelo Prefeito Municipal no dia 10 (dez) de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.

Art. 50 - O exercício efetivo da função de conselheiro constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

Art. 51 - É de competência exclusiva do Prefeito Municipal nomear, dar posse, exonerar, conceder licença aos membros do Conselho Tutelar declarar extinto o mandato, declarar vago o posto por perda do mandato ou por falecimento do Conselheiro Tutelar.

Art. 52 - Para o exercício de suas atribuições, o membro do Conselho Tutelar poderá ingressar e transitar livremente:

- I) nas salas de sessões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- II) nas salas e dependências das delegacias e demais órgãos de segurança pública;
- III) nas entidades de atendimento nas quais se encontrem crianças e adolescentes;
- IV) em qualquer recinto público ou privado no qual se encontrem crianças e adolescentes, ressalvada a garantia constitucional de inviolabilidade de domicílio.

Parágrafo único - Sempre que necessário o integrante do Conselho Tutelar poderá requisitar o auxílio dos órgãos locais de segurança pública, observados os princípios constitucionais da proteção integral e da prioridade absoluta à criança e ao adolescente.

Art. 53 - O membro do Conselho Tutelar poderá se abster de pronunciar publicamente acerca dos casos atendidos pelo órgão.

Art. 54 - O membro do Conselho Tutelar será responsável pelo uso indevido das informações e documentos que requisitar.

S



Prefeitura Municipal de Quadra
"Capital do Milho Branco"
Paço Municipal José Darci Soares

Art. 55 - A responsabilidade pelo uso e divulgação indevidos de informações referentes ao atendimento de crianças e adolescentes se estende aos funcionários e auxiliares à disposição do Conselho Tutelar.

Art. 56 - São deveres dos Conselheiros Tutelares:

- I) manter conduta pública e particular ilibada;
- II) zelar pelo prestígio do órgão e do colegiado;
- III) indicar os fundamentos de seus pronunciamentos administrativos, submetendo sua manifestação à deliberação do colegiado;
- IV) obedecer aos prazos regimentais e aos fixados pela autoridade judiciária, Ministério Público, Órgão Gestor ao qual estiver vinculado e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para suas manifestações e exercício das demais atribuições, salvo motivo justo, devidamente comprovado.
- V) comparecer às sessões deliberativas do Conselho Tutelar e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme dispuser o Regimento Interno.
- VI) desempenhar suas funções com zelo, presteza e dedicação;
- VII) declarar-se suspeitos ou impedidos;
- VIII) adotar, nos limites de suas atribuições, as medidas cabíveis em face de irregularidade no atendimento a crianças, adolescentes e famílias;
- IX) tratar com urbanidade os interessados, testemunhas, funcionários e auxiliares do Conselho Tutelar e dos demais integrantes de órgãos de defesa dos direitos da criança e do adolescente;
- X) residir no Município;
- XI) prestar as informações solicitadas pelas autoridades públicas e pelas pessoas que tenham legítimo interesse ou seus procuradores legalmente constituídos;
- XII) identificar-se em suas manifestações funcionais;
- XIII) atender aos interessados, a qualquer momento, nos casos urgentes.

Parágrafo único - Em qualquer caso, a atuação do membro do Conselho Tutelar será voltada à defesa dos direitos fundamentais das crianças e dos adolescentes, cabendo-lhe, com o apoio do colegiado, tomar as medidas necessárias à proteção integral que lhes é devida.

Art. 57 - É vedado ao Conselheiro Tutelar:

- I) receber, a qualquer título e sob qualquer pretexto, vantagem pessoal de qualquer natureza;
- II) exercer atividade estranha às suas funções, de forma concomitante, no seu horário de trabalho, junto ao Conselho Tutelar, inclusive quanto à escala de plantões;
- III) utilizar-se do Conselho Tutelar para o exercício de propaganda e atividade político-partidária;
- IV) ausentar-se da Sede do Conselho Tutelar durante o expediente, salvo quando em diligências ou por necessidade do serviço;



Prefeitura Municipal de Quadra
"Capital do Milho Branco"
Paço Municipal José Darci Soares

- V) opor resistência injustificada ao andamento do serviço;
- VI) delegar a pessoa que não seja membro do Conselho Tutelar o desempenho da atribuição que seja de sua responsabilidade;
- VII) valer-se da função para lograr proveito pessoal ou de outrem;
- VIII) receber comissões, presentes ou vantagens de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;
- IX) proceder de forma desidiosa;
- X) exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício da função e com o horário de trabalho;
- XI) exceder no exercício da função, abusando de suas atribuições específicas, nos termos previstos na Lei Federal nº 4.898, de 9 de dezembro de 1.965 (abuso de autoridade);
- XII) deixar de submeter ao Colegiado as decisões individuais referentes a aplicação de medidas protetivas a crianças, adolescentes, pais ou responsáveis previstas nos artigos 101 e 129 da Lei Federal nº 8.069, de 1.990 - ECA;
- XIII) o descumprimento da dedicação exclusiva da função de Conselheiro Tutelar com o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada.
- XIV) Exercer atividade de fiscalização e/ou atuar em procedimentos instaurados no âmbito do Conselho Tutelar relativos a entidades nas quais exerça atividade voluntária em qualquer área ou quem a exerça se enquadre em uma das hipóteses previstas no parágrafo único do artigo 45, desta Lei, em relação ao Conselheiro Tutelar.




Art. 58 - O membro do Conselho Tutelar será declarado impedido de analisar o caso quando:

- I) a situação atendida envolver cônjuge, companheiro advindo de união estável ou homoafetiva, parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive;
- II) for amigo íntimo ou inimigo capital de qualquer dos interessados;
- III) algum dos interessados for credor ou devedor do membro do Conselho Tutelar, de seu cônjuge, companheiro advindo de união estável ou homoafetiva, parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive;
- IV) tiver interesse na solução do caso a favor de um dos interessados.

§1º - O membro do Conselho Tutelar também poderá declarar a suspeição por motivo de fora íntimo.

§2º - O interessado poderá requerer ao Colegiado o afastamento do membro do Conselho Tutelar que considere impedido, nas hipóteses desse artigo.

Seção VI
Do processo de cassação e vacância do mandato

 Rua José Carlos da Silveira, 36 - Jd. Sto. Antonio - CEP 18255-000
 Quadra - SP
 (15) 3253-9000  www.quadra.sp.gov.br
 CNPJ: 01.612.145/0001-06



Prefeitura Municipal de Quadra
"Capital do Milho Branco"
Paço Municipal José Darci Soares

Art. 59 - A vacância da função de membro do Conselho Tutelar decorrerá de:

- I) deixar de tomar posse sem motivo justo, a critério do Prefeito Municipal, na data ou no prazo estabelecido;
- II) renúncia;
- III) posse e exercício em outro cargo, emprego ou função pública ou privada;
- IV) aplicação de sanção administrativa de destituição da função;
- V) condenação por sentença transitada em julgado, pela prática de crime ou contravenção que comprometa a sua idoneidade moral;
- VI) falecimento;
- VII) incidir nos impedimentos a que se refere o artigo 52 desta Lei;
- VIII) incidir nas vedações de que trata o artigo 43 desta Lei;
- IX) comportar-se de forma incompatível com as suas funções, no que se refere ao não cumprimento do ECA.

Art. 60 - Nos casos previstos nos incisos II a IX do artigo anterior, o CMDCA deverá oficiar ao Prefeito Municipal, para que o mesmo declare a vacância da função de membro do Conselho Tutelar.

Seção VII
Do Regime Disciplinar

Art. 61 - O exercício da autonomia do Conselho Tutelar não isenta seu membro de responder pelas obrigações funcionais e administrativas junto ao órgão gestor, ao qual esteja vinculado, com base no regime disciplinar correlato ao funcionalismo público municipal.

Art. 62 - Constituem penalidades administrativas passíveis de serem aplicadas aos membros do Conselho Tutelar, e no que couber, as constantes da legislação específica do funcionalismo público municipal:

- I) advertência;
- II) suspensão do exercício da função;
- III) destituição do mandato.

Art. 63 - Na aplicação das penalidades administrativas, deverão ser consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a sociedade ou serviço público, os antecedentes no exercício da função, assim como as circunstâncias agravantes e atenuantes previstas no Código Penal.

Art. 64 - As penalidades de suspensão do exercício da função e de destituição do mandato poderão ser aplicadas ao Conselheiro Tutelar nos casos de



Prefeitura Municipal de Quadra
"Capital do Milho Branco"
Paço Municipal José Darci Soares

descumprimento de suas atribuições, prática de crimes que comprometam sua idoneidade ou conduta incompatível com a confiança outorgada pela comunidade.

§ 1º - De acordo com a gravidade da conduta ou para a garantia da instrução do procedimento disciplinar, poderá ser determinado o afastamento liminar do Conselheiro Tutelar até a conclusão da investigação.

§ 2º - A pena de suspensão disciplinar poderá ser convertida em pena de multa, desde que haja conveniência para o Conselho Tutelar, na base de 50% (cinquenta por cento) por dia da remuneração na mesma proporção de dias de suspensão, com desconto em folha de pagamento.

§ 3º - Ocorrendo a conversão da pena de suspensão disciplinar em pena de multa, o Conselheiro Tutelar fica obrigado a comparecer em serviço.

Seção VIII
Da Sindicância

Art. 65 - As denúncias sobre irregularidades praticadas por Conselheiros Tutelares, poderão ser iniciadas de ofício pelo CMDCA ou mediante denúncia por escrito de qualquer munícipe, através de ofício encaminhado ao CMDCA, e que serão apreciadas por uma Comissão Sindicante, por esse instituída.

§ 1º - A Comissão Especial terá composição, preferencialmente, paritária entre os representantes do governo e da sociedade civil, sendo constituída por 04 (quatro) integrantes.

§ 2º - Em caso de empate a questão será submetida à Diretoria do CMDCA e persistindo aquele, caberá à Plenária a decisão.

Art. 66 - A Comissão Especial, ao tomar ciência da possível irregularidade praticada pelo Conselheiro Tutelar promoverá sua apuração mediante Sindicância.

§ 1º - Recebida a denúncia, a Comissão Especial fará a análise preliminar da irregularidade, dando ciência por escrito da acusação ao Conselheiro investigado, para apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias de sua notificação, sendo facultada a indicação de testemunhas e juntada de documentos.

§ 2º - Decorrido o prazo de defesa, a Comissão Especial poderá ouvir testemunhas e realizar outras diligências que entender pertinentes, dando ciência



Prefeitura Municipal de Quadra
"Capital do Milho Branco"
Paço Municipal José Darci Soares

peçoal ao Conselheiro investigado, para que possa acompanhar os trabalhos por si ou por intermédio de procurador habilitado.

§ 3º - Concluída a apuração preliminar, a Comissão Especial deverá elaborar relatório circunstanciado, no prazo de 10 (dez) dias, concluindo pela necessidade ou não da aplicação de sanção disciplinar.

§ 4º - O relatório será encaminhado à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, dando ciência pessoal ao Conselheiro acusado e ao Ministério Público.

§ 5º - O prazo máximo para conclusão da Sindicância será de 06 (seis) meses, podendo, em caso excepcional, ser prorrogado por mais 3 (três) meses, a critério exclusivo da Diretoria do CMDCA.

Seção IX




Do Processo Administrativo Disciplinar e sua Revisão

Art. 67 - Caso fique comprovado pela Comissão Especial a prática de conduta que justifique a aplicação de sanção disciplinar, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA dará início ao processo administrativo destinado ao julgamento do membro do Conselho Tutelar, intimando pessoalmente o acusado para que apresente sua defesa, no prazo de 10 (dez) dias e dando ciência pessoal ao Ministério Público.

§ 1º - Não sendo localizado o acusado, o mesmo será intimado por Edital com prazo de 15 (quinze) dias, a partir da publicação para a sua apresentação, sendo-lhe nomeado defensor dativo, em caso de revelia.

§ 2º - Em sendo o fato passível de aplicação da sanção de perda do mandato, e dependendo das circunstâncias do caso, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA poderá determinar o afastamento do Conselheiro acusado de suas funções, pelo prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por mais 30 (trinta), sem prejuízo da remuneração e da imediata convocação do suplente.

§ 3º - Por ocasião do julgamento, que poderá ocorrer em uma ou mais reuniões extraordinárias convocadas especialmente para tal finalidade, será lido o relatório da Comissão Especial e facultada a apresentação de defesa oral e/ou escrita pelo acusado, que poderá ser representado, no ato, por procurador habilitado, arrolar testemunhas, juntar documentos e requerer a realização de diligências.

 Rua José Carlos da Silveira, 36 - Jd. Sto. Antonio - CEP 18255-000
Quadra - SP
 (15) 3253-9000  www.quadra.sp.gov.br
CNPJ: 01.612.145/0001-06



Prefeitura Municipal de Quadra
"Capital do Milho Branco"
Paço Municipal José Darci Soares

§ 4º - A condução dos trabalhos nas sessões de instrução e julgamento administrativo disciplinar ficará a cargo do Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou, na falta ou impedimento deste, de seu substituto imediato, conforme previsto no regimento interno do órgão.

§ 5º - As sessões de julgamento serão públicas, à exceção da sessão de votação, devendo ser tomadas as cautelas necessárias a evitar a exposição da intimidade, privacidade, honra e dignidade de crianças e adolescentes eventualmente envolvidos com os fatos, que deverão ter suas identidades preservadas.

§ 6º - A oitiva das testemunhas eventualmente arroladas e a produção de outras provas requeridas observará o direito ao contraditório.

§ 7º - Serão indeferidas, fundamentadamente, diligências consideradas abusivas ou meramente protelatórias.

§ 8º - Os atos, diligências, depoimentos e as informações técnicas ou perícias serão reduzidas a termo, passando a constar dos autos do Processo Administrativo Disciplinar.

§ 9º - Concluída a instrução, o Conselheiro acusado poderá deduzir, oralmente ou por escrito, alegações finais em sua defesa, passando-se a seguir à fase decisória pela plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.




§ 10 - A votação será realizada, em sessão onde estarão presentes somente os conselheiros de direito, de forma nominal e aberta, sendo a decisão tomada pela maioria absoluta dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 11 - É facultado aos Conselheiros de Direitos a fundamentação de seus votos, podendo suas razões ser deduzidas de maneira oral ou por escrito, conforme dispuser o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

§ 12 - Não participarão do julgamento os Conselheiros de Direitos que integraram a Comissão Especial de Sindicância.

§ 13 - Na hipótese do Conselheiro Tutelar acusado ser declarado inocente, ser-lhe-á garantido o restante do salário devido.

§ 14 - O prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar será de 30 (trinta) dias, prorrogável por mais 30 (trinta), a depender da complexidade do caso e das provas a serem produzidas.

 Rua José Carlos da Silveira, 36 - Jd. Sto. Antonio - CEP 18255-000
Quadra - SP
 (15) 3253-9000  www.quadra.sp.gov.br
CNPJ: 01.612.145/0001-06

51



Prefeitura Municipal de Quadra
"Capital do Milho Branco"
Paço Municipal José Darci Soares

§ 15 - Da decisão tomada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente — CMDCA, serão pessoalmente intimados o acusado, seu defensor, se houver e o Ministério Público, sem prejuízo de sua publicação no órgão oficial do município.

§ 16 - Uma vez cassado, o Conselheiro Tutelar não terá direito a nova candidatura pelo prazo correspondente a 02 (dois) mandatos.

Art. 68- É assegurado ao investigado a ampla defesa e o contraditório, sendo facultada a produção de todas as provas em direito admitidas e o acesso irrestrito aos autos da sindicância e do processo administrativo disciplinar.

Parágrafo único- A consulta e a obtenção de cópias dos autos serão feitas na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sempre na presença de um servidor público municipal, devidamente autorizado e observadas as cautelas referidas no art. 68, §5º desta Lei, quanto à preservação da identidade das crianças e adolescentes eventualmente envolvidas no fato.

Art. 69 - Se a irregularidade, objeto do Processo Administrativo Disciplinar, constituir infração penal, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente encaminhará cópia das peças necessárias ao Ministério Público e à autoridade policial competente, para a instauração de inquérito policial.

Art. 70 - Nos casos omissos nesta Lei, no tocante à Sindicância e ao Processo Administrativo Disciplinar, aplicar-se-á subsidiariamente e no que couber, as disposições pertinentes contidas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Seção X
Da Eleição do Conselho Tutelar

Art. 71 - Os Conselheiros serão eleitos pelo voto facultativo e secreto dos cidadãos que residirem neste Município, com a apresentação do título eleitoral, mediante sufrágio universal e direto, em processo de eleição realizado em data unificada em todo o território nacional, a cada 04 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, não estando autorizada a composição de chapas.

Parágrafo único - As eleições serão presididas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e fiscalizado pelo Ministério Público da Comarca, nos termos do artigo 139, do Estatuto da Criança e do Adolescente



Prefeitura Municipal de Quadra
"Capital do Milho Branco"
Paço Municipal José Darci Soares

(Lei Federal nº 8.069/90) e das Resoluções do CONANDA, que a partir da sua vigência passam a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 72 - Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente conferir ampla publicidade ao processo de escolha dos membros para o Conselho Tutelar, mediante publicação de Edital de Convocação do pleito no diário oficial do Município ou meio equivalente, afixação em locais de amplo acesso ao público, chamadas na rádio, jornais e outros meios de divulgação.

§1º - A divulgação do processo de escolha deverá ser acompanhada de informações sobre as atribuições do Conselho Tutelar e sobre a importância da participação de todos os cidadãos, na condição de candidatos ou eleitores, servindo de instrumento de mobilização popular em torno da causa da infância e da juventude, conforme dispõe o artigo 88, inciso VII, da Lei Federal 8.069, de 1.990 - ECA.

§2º - Obter junto à Justiça Eleitoral o empréstimo de urnas eletrônicas, bem como elaborar o software respectivo, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo.

§3º - Em caso de impossibilidade de obtenção de urnas eletrônicas, obter junto à Justiça Eleitoral local, o empréstimo de urnas comuns e o fornecimento das listas de eleitores, a fim de que a votação seja feita manualmente.

Art. 73 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá delegar a condução do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar local a uma comissão especial, criada por resolução daquele a qual deverá ser constituída por composição paritária entre conselheiros representantes do governo e da sociedade civil.

§ 1º - São impedidos de figurar na mesma comissão especial os cônjuges, companheiros homoafetivos ou não, parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

§ 2º - Estende-se o impedimento constante do parágrafo anterior ao membro da comissão especial em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e Juventude desta Comarca.

§ 3º - A composição, assim como, as atribuições da Comissão referida no caput deste artigo, devem constar da resolução regulamentadora do processo de escolha.

 Rua José Carlos da Silveira, 36 - Jd. Sto. Antonio - CEP 18255-000
Quadra - SP
 (15) 3253-9000  www.quadra.sp.gov.br
CNPJ: 01.612.145/0001-06



Prefeitura Municipal de Quadra
"Capital do Milho Branco"
Paço Municipal José Darci Soares

§ 4º - A Comissão Especial encarregada de realizar o processo de escolha deverá analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos, facultando a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação, os candidatos que não atendam aos requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios.

§ 5º - Diante da impugnação de candidatos ao Conselho Tutelar em razão do não preenchimento dos requisitos legais ou da prática de condutas ilícitas ou vedadas, cabe à Comissão Especial Eleitoral:

I) notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa e,

II) decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências.

§ 6º - Das decisões da comissão especial eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, composta por no mínimo 2/3 de seus membros, para decisão com o máximo de celeridade.

§ 7º - Esgotada a fase recursal, a comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha fará publicar a relação dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.

§ 8º - Cabe ainda à comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha:

I) realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas em lei municipal ou no Edital do processo de escolha;

II) estimular e facilitar o encaminhamento de notificação de fatos que constituam violação das regras de divulgação do processo de escolha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

III) analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

IV) providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado;

V) escolher e divulgar os locais do processo de escolha;

VI) selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como, seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito.



Prefeitura Municipal de Quadra
"Capital do Milho Branco"
Paço Municipal José Darci Soares

- VII) solicitar, junto ao comando da Polícia Militar ou Guarda Municipal, a designação de efetivo para garantir a ordem e a segurança dos locais do processo de escolha e apuração.
VIII) divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da eleição;
IX) resolver os casos omissos.

§ 9º - O Ministério Público será notificado, com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, de todas as reuniões deliberativas a serem realizadas pela comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como de todas as decisões nelas proferidas e de todos os incidentes verificados.

Art. 74 - O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes devidamente habilitados.

§ 1º - Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a 10 (dez), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso.

§ 2º - Em qualquer caso, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá envidar esforços para que o número de candidatos seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número maior de suplentes.

Art. 75 - Ocorrendo vacância ou afastamento de quaisquer dos membros titulares do Conselho Tutelar, o Poder Executivo será comunicado imediatamente pelo CMDCA, cabendo ao setor de recursos humanos municipal adotar medidas administrativas para fins de remuneração.

§ 1º - Os Conselheiros Tutelares suplentes serão convocados de acordo com a ordem de votação e receberão remuneração proporcional aos dias que atuarem no órgão, sem prejuízo da remuneração dos titulares em gozo de licenças e férias regulamentares.

I) O Conselheiro Suplente, caso não queira assumir a função de conselheiro titular, quando convocado, somente será chamado a substituir outro conselheiro titular, após se ter completado a ordem de votação dos conselheiros suplentes eleitos.

II) Os Conselheiros Tutelares Suplentes, que se recusarem a assumir o cargo, quando convocados, por duas vezes, consecutivas ou não, serão excluídos da ordem de votação, salvo justificativa a ser avaliada, concomitantemente pelo Órgão Gestor e pela Diretoria do CMDCA.

Rua José Carlos da Silveira, 36 - Jd. Sto. Antonio - CEP 18255-000
Quadra - SP
(15) 3253-9000 www.quadra.sp.gov.br
CNPJ. 01.612.145/0001-06

4



Prefeitura Municipal de Quadra
"Capital do Milho Branco"
Paço Municipal José Darci Soares

§ 2º - No caso da inexistência de suplentes, caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizar o processo de escolha suplementar para o preenchimento das vagas.

§ 3º - A homologação da candidatura de membros do Conselho Tutelar a cargos eletivos deverá implicar em afastamento do mandato, por incompatibilidade com o exercício da função.

Art. 76 - Poderão candidatar-se, individualmente, à escolha para o exercício do cargo de Conselheiro Tutelar, os cidadãos que demonstrem, até o encerramento das inscrições:

- I) ser pessoa de reconhecida idoneidade moral;
- II) ter idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- III) residir no município há pelo menos dois anos;
- IV) estar no gozo dos direitos políticos;
- V) não ter sido condenado em ações criminais ou contravenções pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos anteriores à abertura da inscrição dos candidatos ao cargo de conselheiro tutelar ou pelo prazo de 10 (dez) anos nos casos que a vítima foi criança ou adolescente.
- VI) ter ensino médio completo;
- VII) ser eleitor do município de Quadra;

Art. 77 - O CMDCA abrirá inscrições de interessados ao cargo de Conselheiro Tutelar, durante um período de 30 (trinta) dias, mediante edital publicado semanalmente na imprensa local.

§ 1º - O Edital do processo de escolha deverá ser publicado com a antecedência mínima de 06 (seis) meses, contendo, entre outras disposições, as previstas no §1º do artigo 7º, da Res. CONANDA nº 170/14, cuja posse dos conselheiros tutelares eleitos deverá se dar no dia 10 (dez) de disposições contidas na Lei nº 8.069/90 (ECA) e nesta Lei;

§ 2º - O Edital do processo de escolha para o Conselho Tutelar não poderá estabelecer outros requisitos além daqueles exigidos dos candidatos pela Lei nº 8.069, de 1.990, e por esta Lei;

§ 3º - Os candidatos deverão apresentar, no ato da inscrição, os seguintes documentos:

- I) cédula de identidade;
- II) prova de residência;
- III) título eleitoral e prova de quitação com a justiça eleitoral;
- IV) currículo do candidato;
- V) diploma de escolaridade;



Prefeitura Municipal de Quadra
"Capital do Milho Branco"
Paço Municipal José Darci Soares

VI) certidão negativa de distribuição de ações criminais e contravencionais dos últimos 10 (dez) anos;

VII) Cada candidato poderá registrar, além do nome, um codinome.

VIII) Não poderá haver registro de codinomes iguais, prevalecendo o codinome do primeiro candidato a efetuar a sua inscrição;

§ 4º - O CMDCA fará a publicação dos nomes dos pré-candidatos, a fim de que, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da publicação, seja apresentada impugnação por qualquer munícipe, se houver interesse.

§ 5º - Vencido o prazo serão abertas vistas ao representante do Ministério Público para eventual impugnação, no prazo de 05 (cinco) dias, decidindo o CMDCA em igual prazo.

§ 6º - Vencida a fase de impugnação O candidato interessado (habilitado) deverá se submeter a uma prova escrita, na qual demonstrará seus conhecimentos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

§ 7º - Na prova escrita, prevista no parágrafo anterior, o candidato, deverá obter rendimentos de, no mínimo, 50 % (cinquenta por cento) de acertos, para ser classificado e ficar habilitado a concorrer ao pleito.

§ 8º - A prova escrita é sigilosa e de conhecimentos específicos, cuja elaboração deverá ser contratada pelo CMDCA., e seu resultado será publicado, a fim de que, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da publicação, seja apresentada impugnação por qualquer dos pré-candidatos, se houver interesse.

Art. 78 – Vencida a fase de impugnação quanto a prova de conhecimentos específicos, As inscrições deverão ser homologadas pela Comissão Especial encarregada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de realizar o processo de escolha.

Art. 79 - As inscrições que não atenderem aos requisitos previstos nos incisos II a VII, todos do art. 77 desta Lei, serão automaticamente recusadas, independentemente da deliberação do CMDCA.

Art. 80 - Caberá à Plenária do CMDCA. recusar qualquer inscrição com fundamento no inciso I, do art.77, desta Lei, pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus membros, desde que devidamente fundamentado e observado o amplo direito de defesa.

Rua José Carlos da Silveira, 36 - Jd. Sto. Antonio - CEP 18255-000

Quadra - SP

(15) 3253-9000 www.quadra.sp.gov.br

CNPJ: 01.612.145/0001-06



Prefeitura Municipal de Quadra
"Capital do Milho Branco"
Paço Municipal José Darci Soares

Art. 81 - O CMDCA preparará e divulgará pela imprensa e ou por outros meios de comunicação, o currículo de cada candidato e dará ampla publicidade ao processo de escolha dos candidatos.

Parágrafo único - O CMDCA afixará em locais públicos de maior movimento de pessoas um breve currículo dos candidatos.

Art. 82 - A divulgação das candidaturas deverá ser feita pelo CMDCA e pelos próprios candidatos, respeitado o disposto neste artigo e nos subsequentes.

§ 1º - A divulgação de candidaturas através dos meios de comunicação, incluso as redes sociais, WhatsApp, e-mails ou similares, deverá ter caráter informativo, facultado ao candidato fornecer ao CMDCA cópia de seu material oficial de campanha para fins de conhecimento e eventual orientação. Deverá o candidato fornecer ao CMDCA, no prazo que este estabelecer, link de suas redes sociais pelas quais fará a divulgação de seu material de campanha, bem como informar seu e.mail e WhatsApp de uso para fins de campanha, viabilizando a fiscalização do CMDCA.

§ 2º - A divulgação de candidaturas em reuniões e diante de aglomerações de pessoas de qualquer tipo deverá obedecer ao disposto no parágrafo anterior.

Art. 83 - É permitida a divulgação isolada das candidaturas mediante contatos pessoais dos candidatos, os quais poderão informar por escrito o seu currículo ou plano de trabalho.



Art. 84 - É vedada aos candidatos individualmente ou em grupos a veiculação de propaganda na imprensa escrita ou falada.

Art. 85 - No dia da eleição é terminantemente proibido o transporte de eleitores e a "boca de urna", nos termos da legislação eleitoral.

Parágrafo único - O transporte poderá ser feito pelo poder público se assim definido em reunião entre Poder Executivo, CMDCA, Ministério Público e Juiz da Vara da Infância e Juventude.

Art. 86 - A infração às regras do processo de escolha ao cargo de Conselheiro Tutelar, constante desta Lei ou das Resoluções do CONANDA, que a partir da sua vigência passam a fazer parte integrante desta lei, salvo se incompatíveis com esta, e a realização de qualquer outro tipo de propaganda eleitoral não prevista nesta lei, sujeitará o candidato à cassação de sua candidatura pelo CMDCA.

Art. 87 - Concluída a apuração dos votos dos candidatos será elaborada uma ordem classificatória.

 Rua José Carlos da Silveira, 36 - Jd. Sto. Antonio - CEP 18255-000
Quadra - SP
 (15) 3253-9000  www.quadra.sp.gov.br
CNPJ: 01.612.145/0001-06

S



Prefeitura Municipal de Quadra
"Capital do Milho Branco"
Paço Municipal José Darci Soares

Parágrafo único - Da ordem classificatória serão considerados escolhidos para o cargo, os 05 (cinco) candidatos com maior número de votos e os demais serão considerados suplentes.

Art. 88 - Havendo empate no resultado da eleição, terá precedência na ordem classificatória, o candidato que obtiver maior pontuação na prova seletiva; persistindo o empate terá precedência o candidato mais idoso.

Art. 89 - O CMDCA divulgará ao final da apuração e publicará na imprensa local o resultado da eleição, indicando o número de votos de cada candidato, bem como a classificação dos suplentes.

§ 1º - Os Conselheiros Tutelares, eleitos como titulares e suplentes, deverão participar do processo de capacitação/formação continuada, relativa à legislação específica das atribuições do cargo e outros assuntos que no entender do CMDCA sejam necessários para preparar o Conselheiro Tutelar eleito, para o exercício da sua nova função, promovido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, antes da posse, com frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento).

§ 2º - O conselheiro que não atingir a frequência mínima ou não participar do processo de capacitação, não poderá tomar posse, devendo ser substituído pelo suplente eleito que tenha participado da capacitação/formação continuada, mencionada no parágrafo anterior e que tenha observado a frequência mínima exigida, respeitando-se rigorosamente a ordem de classificação.

§ 3º - O conselheiro reeleito ou que já tenha exercido a função de Conselheiro Tutelar em outros mandatos, também fica obrigado a participar do processo de capacitação/formação continuada, considerando a importância do aprimoramento continuado e da atualização da legislação e dos processos de trabalho.

§ 4º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA manterá em arquivo permanente todas as resoluções, editais, atas e demais atos referentes ao processo de escolha do Conselho Tutelar, sendo que os votos dos eleitores deverão ser conservados por 06 (seis) meses e, após, poderão ser destruídos.

§ 5º - Deverá o CMDCA notificar, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, aos conselheiros eleitos e suplentes a data, local e hora do início do processo de capacitação/formação continuada.

Art. 90 - Esta Lei reconhece o caráter vinculante e obrigatório para a Administração Pública, das deliberações do CONANDA, no âmbito dos direitos da criança

Rua José Carlos da Silveira, 36 - Jd. Sto. Antonio - CEP 18255-000
Quadra - SP
(15) 3253-9000 www.quadra.sp.gov.br
CNPJ: 01.612.145/0001-06



Prefeitura Municipal de Quadra
“Capital do Milho Branco”
Paço Municipal José Darci Soares

e do adolescente, respeitando-se os princípios constitucionais da prevenção, prioridade absoluta, razoabilidade e legalidade.

SEÇÃO XI
Da escolha

Art. 91 – O modelo de cédula, elaborado da forma mais simplificada possível, conterá os nomes de todos os candidatos na ordem alfabética ou em ordem decrescente de sorteio, sendo este realizado em reunião do Conselho de Direitos, com a presença dos candidatos que quiserem comparecer, e perante o representante do Ministério Público, que será previamente notificado pessoalmente de tal data.

§ 1º - As cédulas para a escolha dos conselheiros tutelares serão rubricadas pelos membros das mesas receptoras de votos antes de sua efetiva utilização pelo cidadão.

§ 2º - Os cidadãos eleitores no município de Quadra, poderão votar em apenas 01 (um) nome, constante da cédula, sendo nulas as cédulas que contiverem mais de 01 (um) nome assinalado ou que tenham qualquer tipo de inscrição que possa identificar o votante.

§ 3º - A homologação e o sorteio de que trata o parágrafo segundo será realizado em até cinco dias úteis após a data de encerramento do prazo para registro de candidaturas, sendo que o Município de Quadra providenciará a confecção das cédulas no montante necessário à escolha popular.

Art. 92 – Qualquer pessoa maior e capaz, eleitor no município, poderá, até o último dia útil antes da realização da homologação referida no parágrafo 3º do artigo anterior, requerer ao presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a impugnação de candidaturas, em petição fundamentada e indicando as provas que poderão ser produzidas.

§ 1º - Impugnada qualquer candidatura, a homologação das candidaturas ficará suspensa até decisão final do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 2º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com a autuação da impugnação através de sua secretaria, providenciará em vinte e quatro horas, contadas do recebimento da impugnação, a notificação do impugnado para produzir sua defesa no prazo de quarenta e oito horas, ouvindo em seguida o Ministério Público pelo mesmo prazo.

 Rua José Carlos da Silveira, 36 - Jd. Sto. Antonio - CEP 18255-000
Quadra - SP
 (15) 3253-9000  www.quadra.sp.gov.br
CNPJ: 01.612.145/0001-06



Prefeitura Municipal de Quadra
"Capital do Milho Branco"
Paço Municipal José Darci Soares

§ 3º - Finalizadas tais providências, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente decidirá em quarenta e oito horas, por maioria simples, a impugnação, declarando válido ou invalidando a respectiva candidatura impugnada.

Art. 93 – Cada candidato poderá nomear um fiscal para cada seção, comunicando todos os nomes, número das cédulas das identidades e as respectivas seções até o final do prazo de propaganda prevista nesta Lei ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o qual encaminhará para cada seção a relação de fiscais aptos a permanecerem no local.

Art. 94 – Terminada a votação, serão as urnas lacradas na presença dos candidatos ou respectivos fiscais nomeados e o lacre rubricado pelos presentes.

SEÇÃO XII

Da apuração de proclamação dos escolhidos

Art. 95 – Encerrado o horário designado para a votação, todas as urnas, devidamente lacradas e rubricadas, serão levadas pelos mesários para o local designado para a apuração, onde a Junta Apuradora, coordenada pelo presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do Ministério Público, iniciará a apuração dos votos.



Art. 96 – Os candidatos ao Conselho Tutelar ou um fiscal indicado por cada candidato poderá acompanhar a apuração, obedecendo-se eventual rodízio no local, caso o espaço não permita a permanência de todos no recinto.

Art. 97 – Serão considerados escolhidos os cinco candidatos mais votados.

Parágrafo único - Os candidatos que pelos números de votos obtidos estiverem colocados de sexto a décimo lugar serão declarados suplentes do Conselho Tutelar.

Art. 98 – Terminada a apuração de todas as urnas, não havendo questões incidentes a serem solucionadas, o presidente do Conselho proclamará os escolhidos, anunciando que, os que tiverem interesse, terão o prazo de até cinco dias úteis para apresentar formalmente impugnação quanto ao resultado da escolha.

Parágrafo único – O procedimento de decisão de eventuais impugnações ao resultado tratado pelo caput deste artigo seguirá as regras estabelecidas no artigo 34 desta Lei.

 Rua José Carlos da Silveira, 36 - Jd. Sto. Antonio - CEP 18255-000
Quadra - SP
 (15) 3253-9000  www.quadra.sp.gov.br
CNPJ: 01.612.145/0001-06



Prefeitura Municipal de Quadra
"Capital do Milho Branco"
Paço Municipal José Darci Soares

Art. 99 – Decorrido o prazo do artigo anterior, sem qualquer impugnação quanto ao resultado da escolha, ou decididas todas as impugnações apresentadas, o Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com a participação do Ministério Público designará data para a posse dos escolhidos e comunicará o resultado da escolha ao Juiz de Direito da Infância e Juventude, Juiz de Direito Diretor do Fórum da Comarca, ao Prefeito Municipal, ao Presidente da Câmara Municipal, ao Delegado de Polícia do Município e ao Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, encaminhando-lhes a relação nominal dos conselheiros escolhidos e seus suplentes, em ordem decrescente com relação ao número de votos obtidos.

Art. 100 – em todas as seções haverá formulário próprio para lavratura de ata com descrição minuciosa das ocorrências verificadas e o número de votantes, subsidiando a feitura do Boletim de Apuração a ser preenchido pela Junta Apuradora.

Parágrafo único – O Boletim de Apuração será elaborado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou pela Comissão constituída.

SEÇÃO XIII

Desincompatibilização em caso de nova candidatura




Art. 101 – Os Conselheiros Tutelares que pretenderem disputar nova escolha, para eventual recondução por uma vez, deverão desincompatibilizar-se até o primeiro dia útil posterior ao dia da homologação das candidaturas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, assumindo o suplente na ordem decrescente de votação, desde que não seja também candidato, caso em que assumirá o suplente imediatamente seguinte.

Parágrafo único – A inobservância do prazo do parágrafo anterior acarreta a inelegibilidade do candidato e possibilitará a impugnação da candidatura e o indeferimento de seu pedido de registro.

CAPÍTULO V

DAS ENTIDADES DE ATENDIMENTO GOVERNAMENTAIS E NÃO-GOVERNAMENTAIS

Art. 102 - As entidades de atendimento que desenvolvem programas de atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, previstos no art. 90 do ECA, bem como as previstas no art. 430, inciso II, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT (com a redação que lhe deu a Lei Federal nº 10.097/2000), devem inscrevê-los no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

 Rua José Carlos da Silveira, 36 - Jd. Sto. Antonio - CEP 18255-000
Quadra - SP
 (15) 3253-9000  www.quadra.sp.gov.br
CNPJ: 01.612.145/0001-06

20



Prefeitura Municipal de Quadra
"Capital do Milho Branco"
Paço Municipal José Darci Soares

Parágrafo único - O registro dos programas terá validade máxima de 02 (dois) anos, cabendo ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA promover sua revisão periódica, observado o disposto no art. 90, §3º, da Lei Federal nº 8.069/90.

Art. 103 - As Entidades não governamentais somente poderão funcionar depois de registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, o qual comunicará o registro ao Conselho Tutelar, ao Ministério Público e à autoridade judiciária da respectiva localidade.

§ 1º - Será negado o registro à entidade que:

- I) Não ofereça instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;
- II) Não apresente plano de trabalho compatível com os princípios desta Lei;
- III) Esteja irregularmente constituída;
- IV) Tenha em seus quadros pessoas inidôneas;
- V) Não se adequar ou deixar de cumprir as resoluções e deliberações relativas à modalidade de atendimento prestado, expedidas pelos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente - CDCA, em todos os níveis.

§ 2º - O registro terá validade máxima de 04 (quatro) anos, cabendo ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, periodicamente, reavaliar o cabimento de sua renovação, observado o disposto no § 1 deste artigo.

Art. 104 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA definirá, mediante Resolução específica, os critérios e requisitos necessários à inscrição das entidades e seus respectivos programas de atendimento, estabelecendo os fluxos e os documentos que deverão ser apresentados pelas entidades.

§ 1º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA terá prazo de até 60 (sessenta) dias para deliberar sobre os pedidos de inscrição de entidades e de registro de programas, contados a partir da data do protocolo respectivo;

§ 2º - Para a realização das diligências necessárias à análise dos pedidos de inscrição e posterior renovação dos registros, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, poderá requisitar o auxílio de servidores municipais com atuação nos setores da educação, saúde, assistência social, além de outros, a critério da comissão específica interessada na requisição;



Prefeitura Municipal de Quadra
"Capital do Milho Branco"
Paço Municipal José Darci Soares

§ 3º - Uma vez cassado ou não renovado o registro da entidade ou do programa, o fato será imediatamente comunicado ao Conselho Tutelar, ao Ministério Público e ao Poder Judiciário;

§ 4º - Chegando ao conhecimento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA que determinada entidade ou programa funciona sem registro ou com o prazo de validade deste já expirado, serão imediatamente tomadas as providências necessárias à apuração dos fatos e regularização da situação ou cessação da atividade respectiva, sem prejuízo da comunicação do fato ao Conselho Tutelar, ao Ministério Público e ao Poder Judiciário.

Art. 105 - As Entidades de Atendimento são responsáveis pela manutenção das próprias unidades, assim como pelo planejamento e execução de programas de proteção e socioeducativos destinados a crianças, adolescentes e suas famílias.

Parágrafo único - Os recursos destinados à implementação e manutenção dos programas de atendimento, serão previstos nas dotações orçamentárias dos órgãos públicos e privados encarregados das áreas de Educação, Saúde, Assistência Social, Esporte, Cultura e Lazer, dentre outros, observando-se o princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente preconizado pelo caput do art. 227 da Constituição Federal e pelo caput e parágrafo único do art. 4º da Lei Federal nº 8.069/90, sem prejuízo da utilização, em caráter suplementar, de recursos captados pelo Fundo Municipal da Infância e Adolescência, previstos no art. 17 desta Lei.

Art. 106 - As Entidades que desenvolvem programas de acolhimento familiar ou institucional deverão cumprir com os princípios dispostos no art. 92 e 93 da Lei Federal nº 8.069/1990.

Art. 107 - As Entidades que desenvolvem programas de internação deverão cumprir com os princípios dispostos no art. 94 da Lei Federal nº 8.069/1990, além da Lei Federal nº 12.594/2012.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 108 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promoverá a revisão de seu regimento interno no prazo máximo de 90 (noventa) dias da publicação da presente Lei de modo a adequá-lo às suas disposições.

Art. 109 - Deverá o Poder Executivo Municipal, todos os anos, fazer constar, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária, recursos para as despesas inerentes à aplicação desta Lei, sob pena de responsabilidade.

 Rua José Carlos da Silveira, 36 - Jd. Sto. Antonio - CEP 18255-000
Quadra - SP
 (15) 3253-9000  www.quadra.sp.gov.br
CNPJ: 01.612.145/0001-06

Handwritten signature



Prefeitura Municipal de Quadra
"Capital do Milho Branco"
Paço Municipal José Darci Soares

Art. 110 – Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselho Tutelar poderão, durante o exercício de seus mandatos, solicitar o afastamento temporário e não-remunerado, para fins particulares, pelo prazo máximo de três meses, improrrogáveis.

§ 1º - Comunicado o Conselho respectivo, pelo seu membro, do pedido de licença temporária, aquele providenciará, imediatamente, a convocação do primeiro suplente para assumir as funções até o fim da licença respectiva.

§ 2º - Findo o prazo da licença temporária, não havendo retorno às funções originárias, o membro do Conselho respectivo perderá o mandato, com a manutenção no cargo do suplente mencionado no parágrafo anterior.

Art. 111 – Os prazos desta lei contar-se-á em dias úteis.

Art. 112 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 113 – Fica revogada a Lei n.º 136 de 25 de julho de 2001, Lei n.º 158 de 04 de abril de 2002 demais normas que a modificaram

PMQ, 30 de Dezembro de 2022.

LHEONIDES DE OLIVEIRA ANDRADE
PREFEITA MUNICIPAL

Publicado e registrado em livro próprio da Secretaria da Prefeitura do Município de Quadra, Estado de São Paulo, e afixada no quadro de publicações instalado no átrio desta Municipalidade dia trinta do mês de dezembro de 2022.

ALESSANDRA MASCARENHAS MENDES
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO